

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5000033-27.2016.8.21.0019

Capa: **Parte 1**

Capa do Processo

Nº do Processo: 5000033-27.2016.8.21.0019	Data de autuação: 06/07/2016 00:00:00	Situação: <input checked="" type="checkbox"/> MOVIMENTO
Órgão Julgador: <input checked="" type="checkbox"/> Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo		Juiz(a): <input checked="" type="checkbox"/> ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Competência: <input checked="" type="checkbox"/> Cível - Empresarial/Falência/Recup.Judicial	Classe da ação: <input checked="" type="checkbox"/> RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
Processos relacionados: <input checked="" type="checkbox"/>		
<u>0021219-94.2016.8.21.0019/RS</u> Digitalizado		
<u>5019381-55.2021.8.21.0019/RS</u> Relacionado OUTROS PROCEDIMENTOS DE J... NHO1EMP1		

Assuntos

Código	Descrição	Principal
022303	Recuperação judicial e Falência, Empresas, DIREITO CIVIL	Sim

Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA. (05.255.986/0001-64) - Pessoa Jurídica	
ADMINISTRADOR	
<input checked="" type="checkbox"/> Davi Válter dos Santos (003.789.830-24) Procurador(es): Davi Válter dos Santos	
INTERESSADO	
<input checked="" type="checkbox"/> BANCO BRADESCO S.A. (60.746.948/0001-12) Procurador(es): PAULO EDUARDO NUNES	
<input checked="" type="checkbox"/> BANCO DO BRASIL S/A (00.000.000/0001-91) Procurador(es): NELSON PILLA FILHO	
<input checked="" type="checkbox"/> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (00.360.305/0001-04) Procurador(es): ANA AMÉLIA PIUCO	
<input checked="" type="checkbox"/> IRMAOS GALEAZI LTDA (62.923.354/0002-46) Procurador(es): CARLOS EDUARDO GALIAZI MERLO	
<input checked="" type="checkbox"/> ITAU UNIBANCO S.A. (60.701.190/0001-04) Procurador(es): JULIANO RICARDO SCHMITT	
<input checked="" type="checkbox"/> KLAUDI'US COMERCIO DE MOVEIS E SERVICOS LTDA (90.239.385/0001-37) Procurador(es): CAIRA BONET BURATTI	
<input checked="" type="checkbox"/> MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S A (55.064.562/0016-77) Procurador(es): ROGER PAMPANA NICOLAU	
<input checked="" type="checkbox"/> RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (02.016.440/0001-62) Procurador(es): João Antônio Dalla Rosa dos Santos	
MINISTÉRIO PÚBLICO	
<input checked="" type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (93.802.833/0001-57)	

Informações Adicionais

Chave Processo: 816933788820	Valor da Causa: R\$ 2.722.842,09	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)
Anexos Eletrônicos: <u>Não há anexos</u>	Antecipação de Tutela: Não Requerida	Justiça Gratuita: Não requerida
Petição Urgente: Não	Prioridade Atendimento: Não	Processo Digitalizado: Sim
Vista Ministério Público: Sim		

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 67

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO__REFER__AO_EVENTO__57

Data:

30/03/2021 14:25:49

Usuário:

RS048122 - ANA AMÉLIA PIUCO - PROCURADOR

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

67

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 68

Evento:

DECORRIDO_PRAZO__REFER__AOS_EVENTOS__51_E_56

Data:

07/04/2021 01:12:25

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

68

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 69

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO__REFER__AO_EVENTO__52

Data:

12/04/2021 10:29:25

Usuário:

RS071971 - CAIRA BONET BURATTI - ADVOGADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

69

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 70

Evento:
PETICAO

Data:
13/04/2021 17:07:06

Usuário:
SP023134 - PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - ADVOGADO

Processo:
5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:
70



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL
EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO ESTADO DE RIO GRANDE
DO SUL**

PROCESSO

5000033-27.2016.8.21.0019



50000332720168210019

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., já qualificada, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que move **SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA. E OUTROS**, respeitosamente vem a presença de V.Exa., expor e requerer:

A decisão disponibilizada no evento 47 determinou que “em relação a Fornecedor de energia elétrica (RGE Sul), diante do teor da sua manifestação do Evento 19, para esta apresentar “uma proposta de pagamento - ou mesmo acordo que demonstre forma de pagamento dos apontados débitos -, para o saldo devedor existente, relativos aos débitos posteriores ao ajuizamento da



Recuperação Judicial (crédito extraconcursal, portanto), a fim de que a Recuperanda possa honrar com suas responsabilidades dentro da sua atual capacidade financeira."

Diante da decisão, cumpre informar que, no dia 25/02/2021, houve sessão de mediação solicitado pela empresa recuperanda no processo 6000022-59.2021.8.21.0001 onde as faturas extraconcursais, conforme documento anexo, foram objetos de negociação ficando da seguinte maneira: *"entre os meses de março a agosto de 2020, o que equivale hoje ao valor atualizado de R\$98.863,47, os (Noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais, quarenta e sete centavos) mediandos concordam que será pago em 16 (dezesseis) parcelas, sendo uma entrada de R\$9.886,35(Nove mil oitocentos e oitenta e seis reais, trinta e cinco centavos) e as demais parcelas no valor de R\$6.353,83, (Seis mil, trezentos e cinquenta e tres reais, oitenta e três centavos) fixas e consecutivas, com a entrada com vencimento em 22/03/2021, e as demais parcelas com vencimento para o mesmo dia da entrada dos meses subsequentes."*

Por fim, requer que todas as intimações referentes a este processo sejam publicadas exclusivamente em nome do advogado **DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/RS N°. 108.511A, sob pena de nulidade.**

Termos em que,
pede deferimento.

Bebedouro/SP, 13 de abril de 2021.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/RS N°. 108.511A

DENISE LEONARDI DOS REIS
OAB/RS N° 108.504A

KLEBER FARIA SECATTO
OAB/RS N° 108.502A

MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER
OAB/RS N° 108.810A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



NUPEMEC | TJRS
NÚCLEO PERMANENTE DE
MÉTODOS CONSENSUAIS DE
SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de Porto Alegre - Empresarial

Construindo a Paz

Termo de Mediação Empresarial

Nº Atendimento: 6000022-59.2021.8.21.0001

Data da sessão: 25/02/2021 - QUI às

Mediador Empresarial: Carla Adriane Zir Barbosa Delgado - Presente, Tania Maria Sidra - Presente

Solicitante(s): SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES EIRELI - Presente

Solicitado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - Presente

Termo da sessão

Aberta a sessão virtual de mediação, pela Plataforma Cisco Webex, com a presença da preposta Isabela Bastos Balbino, Analista Comercial de cobrança, CPF. 444.943.088-38, preposta da empresa, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ: 02.016.440/0001-62 acompanhada do advogado do departamento jurídico da concessionária, Dr. Leandro Aparecido de Souza, OAB/SP 258192, e o Proprietário da empresa - SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES EIRELI, CNPJ/05.255.986/0001-64, Daniel Weber Paim, CPF 011.501.070-06, acompanhado de seu procurador Dr. Iuri Carlos Zanon OAB/RS 114236. Realizada a declaração de abertura e esclarecidos os princípios, objetivos e procedimentos da mediação, todos concordaram em participar. Estabelecido uma comunicação produtiva os mediandos Chegaram ao seguinte entendimento:

1- Em relação aos débitos de fatura de energia vencidos entre os meses de março a agosto de 2020, o que equivale hoje ao valor atualizado de R\$98.863,47,os (Noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais, quarenta e sete centavos) mediandos concordam que será pago em 16 (dezesseis) parcelas, sendo uma entrada de R\$9.886,35(Nove mil oitocentos e oitenta e seis reais, trinta e cinco centavos) e as demais parcelas no valor de R\$6.353,83, (Seis mil, trezentos e cinquenta e tres reais, oitenta e tres centavos) fixas e consecutivas, com a entrada com vencimento em 22/03/2021, e as demais parcelas com vencimento para o mesmo dia da entrada dos meses subsequentes.

2 - A entrada e as parcelas serão pagas mediante boleto bancário a ser enviado para o email: daniel@schmidt.ind.br, pela concessionária RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A..

3 - Em caso de inadimplemento, haverá a cobrança de multa de 2% com vencimento antecipado das parcelas vincendas, sem prejuízo da suspensão do fornecimento mediante prévio aviso, exceto se houver liminar que proíba a suspensão,

4 - A empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, compromete-se a retirar o nome da empresa SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES EIRELI, dos órgãos de restrição de crédito, referente ao débito acima citado, de imediato.

Os mediandos solicitam a homologação do presente termo de entendimento, e ficam cientes de acompanhá-las no site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

O ato 25/2020 do TJRS dispõe sobre a remuneração dos mediadores, no valor de 12 URCs para cada profissional mediador. O valor da URC do mês de fevereiro de 2021 está fixado em R\$41,08 somando um total de R\$ 492,96 Quatrocentos e noventa e dois reais noventa e seis centavos), a empresa SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES EIREL, deverá remunerar cada mediador no valor de R\$492,96, nas contas abaixo descritas:

Rua Márcio L Veras Vidor, 10, Sala A704, Porto Alegre, RS, 90.110-161

7º andar – A704

cejusc-empresarial@tjrs.jus.br

Telefone: (51)3210-6500. Ramal: 6809

Carla Adriane Zir Barbosa Delgado
Itaú - 341 - Ag 4087, CC 04956-7 CPF 39378110010

Tânia Maria Sidra
CPF 391.968.600-49
Banco Banrisul
Agência:0310
Conta: 35.852.125.0-6
Nada mais.

Tania Maria Sidra Carla Zir Barbosa Delgado
ibastosbalbino@cpfl.com.br
leandroapsouza@cpfl.com.br
iuri@mscadvogados.com.br

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 71

Evento:

DECORRIDO_PRAZO__REFER__AOS_EVENTOS__48_50_53_E_54

Data:

15/04/2021 01:03:20

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

71

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 72

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO____SUSPENSAO_DO_PRAZO____28_04_2021_ATE_28_04_2021_MOTIVO__S

Data:

28/04/2021 22:13:14

Usuário:

BIANATC.ADM - FABIANA TAVARES COSTA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

72

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 73

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO____SUSPENSAO_DO_PRAZO____29_04_2021_ATE_02_05_2021_MOTIVO__S

Data:

29/04/2021 15:00:24

Usuário:

BIANATC.ADM - FABIANA TAVARES COSTA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

73

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 74

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO____SUSPENSAO_DO_PRAZO____03_05_2021_ATE_04_05_2021_MOTIVO__S

Data:

02/05/2021 13:00:48

Usuário:

BIANATC.ADM - FABIANA TAVARES COSTA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

74

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 75

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO__SUSPENSAO_DO_PRAZO__05_05_2021_ATE_09_05_2021_MOTIVO__S

Data:

04/05/2021 10:08:54

Usuário:

BIANATC.ADM - FABIANA TAVARES COSTA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

75

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 76

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO__SUSPENSAO_DO_PRAZO__10_05_2021_ATE_11_05_2021_MOTIVO__S

Data:

08/05/2021 11:02:17

Usuário:

BIANATC.ADM - FABIANA TAVARES COSTA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

76

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 77

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO__SUSPENSAO_DO_PRAZO__12_05_2021_ATE_13_05_2021_MOTIVO__S

Data:

11/05/2021 09:03:59

Usuário:

BIANATC.ADM - FABIANA TAVARES COSTA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

77

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 78

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO____CANCELAMENTO_DA_SUSPENSAO_DE_PRAZO____MOTIVO_FERIADO_

Data:

12/05/2021 17:18:24

Usuário:

SEBBEN - VINÍCIUS AQUILES SEBBEN - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

78

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 79

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO____SUSPENSAO_DO_PRAZO____MOTIVO__FERIADO_MUNICIPAL_EM_13_05

Data:

12/05/2021 17:28:13

Usuário:

SEBBEN - VINÍCIUS AQUILES SEBBEN - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

79

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 80

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO__SUSPENSAO_DO_PRAZO__14_05_2021_ATE_16_05_2021_MOTIVO__S

Data:

13/05/2021 00:58:14

Usuário:

BIANATC.ADM - FABIANA TAVARES COSTA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

80

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 81

Evento:

PETICAO__REFER__AO_EVENTO__55

Data:

17/05/2021 17:14:47

Usuário:

RS056691 - LAURENCE BICA MEDEIROS - ADVOGADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

81

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL
EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS**

URGENTE

**PROCESSO N° 5000033-27.2016.8.21.0019
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA**

SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. – Em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus procuradores constituídos, em atenção à intimação retro efetivada, dizer e requerer o que segue:

1. Ciente das determinações do evento 47, as recuperandas fazem breve retomada de todo o processado, como forma de melhor elucidar o aqui proposto.

Em um primeiro momento pretenderam as recuperandas a suspensão da exigibilidade do cumprimento do plano enquanto declarado estado de calamidade pública, lembra-se que naquela época – junho de 2020 – não se tinha conhecimento da extensão dos efeitos da pandemia.

Com razão, diante do decurso do tempo e das considerações trazidas pela Administração Judicial, entendeu este N. Juízo que *aguardar-se a extinção do decreto de calamidade imposta pela autoridade governamental (...) não se mostra opção viável, considerando que a crise sanitária e, por consequência, a crise econômica não possui indicativo de breve solução.*

Na linha da sugestão trazida pela Administração Judicial, com fundamento no art. 4º da Recomendação nº 63 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ),



mscadvogados.com.br

PORTO ALEGRE-RS +55 51 3092.0111 | Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701 | Torre Comercial Iguatemi Business | B. Chácara das Pedras
NOVO HAMBURGO-RS +55 51 3065.5800 | Rua Júlio de Castilhos, 679/111 | Centro Executivo Torre Prata | B. Centro
SÃO PAULO-SP +55 11 2769.6770 | Av. Nacões Unidas, 12399/133 B | Ed. Comercial Landmark | B. Brooklin Novo
CAXIAS DO SUL-RS +55 54 3419.7274 | Av. Itália, 482/501 | Ed. Domênica Verdi | B. São Pelegrino
BLUMENAU-SC +55 47 3381.3370 | Rua Dr. Artur Balsini, 107 | BBC Blumenau | B. Velha
CRICIÚMA-SC +55 48 3433.5955 | Rua Cel. Pedro Benedet, 225/206 | Galeria Becker | B. Centro

restou determinada a apresentação de plano modificativo a ser submetido aos credores em nova Assembleia Geral de Credores.

2. Todavia, com exame dos saldos inadimplidos foi possível apurar que, respeitadas as cláusulas do plano aprovado, dentre as quais destaca-se a indicação de dados bancários pelos credores e os prazos de carência, **apenas dois credores foram prejudicados pelos impactos da inadimplência durante a pandemia, quais sejam, Branco do Brasil e Banco Bradesco**, respectivamente no tocante às parcelas de 31/03/2020 a 31/04/2021.

Embora a recomendação nº 63 do Conselho Nacional de Justiça seja louvável na tentativa de solucionar os percalços sofridos por empresas e credores que travessam um processo de recuperação durante a pandemia, em uma análise do caso concreto, concluiu-se pela apresentação de proposta de pagamento do saldo inadimplido, com a manutenção do plano aprovado.

3. Explica-se.

Como dito, se inserem no contexto do conflito atual “*inadimplência do plano de recuperação judicial durante a pandemia*” apenas os credores Banco Bradesco e Banco do Brasil.

A realização de nova Assembleia mediante a apresentação de plano modificativo, por certo envolverá toda uma gama de credores que não estão inseridos no conflito e que terão o início de seus pagamentos suspensos, já que o plano atual perderá sua eficácia.

O que propõe a recuperanda é justamente a retomada dos pagamentos do plano de recuperação judicial, a contar de 30/05/2021, nas condições antes pactuadas, aprovadas e homologadas, inclusive das parcelas vincendas do Banco do Brasil e do Branco Bradesco, tendo em vista que a empresa já reorganizou seus fluxos e operações durante o transcurso da pandemia.



mscadvogados.com.br

PORTO ALEGRE-RS	+55 51 3092.0111 Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701 Torre Comercial Iguaçum Business B. Chácara das Pedras
NOVO HAMBURGO-RS	+55 51 3065.5800 Rua Júlio de Castilhos, 679/111 Centro Executivo Torre Prata B. Centro
SÃO PAULO-SP	+55 11 2769.6770 Av. Nacões Unidas, 12399/133 B Ed. Comercial Landmark B. Brooklin Novo
CAXIAS DO SUL-RS	+55 54 3419.7274 Av. Itália, 482/501 Ed. Domênica Verdi B. São Pelegrino
BLUMENAU-SC	+55 47 3381.3370 Rua Dr. Artur Balsini, 107 BBC Blumenau B. Velha
CRICIÚMA-SC	+55 48 3433.5955 Rua Cel. Pedro Benedet, 225/206 Galeria Becker B. Centro

Quanto ao saldo inadimplido, na linha do postulado pelo Banco Bradesco ao evento 36, propõe o pagamento do saldo total devido, no prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite de cada um dos credores, conforme composição que segue:

DATA	BRADESCO	BANCO DO BRASIL
31/03/2020 -	4.547,06	- 23.351,62
30/04/2020 -	4.487,64	- 23.046,45
31/05/2020 -	4.502,13	- 23.120,88
30/06/2020 -	4.444,16	- 22.823,16
31/07/2020 -	4.457,20	- 22.890,14
31/08/2020 -	4.434,74	- 22.774,78
30/09/2020 -	4.378,94	- 22.488,22
31/10/2020 -	4.389,81	- 22.544,04
30/11/2020 -	4.335,46	- 22.264,92
31/12/2020 -	4.344,88	- 22.313,30
31/01/2021 -	4.322,41	- 22.197,94
28/02/2021 -	4.210,82	- 21.624,82
31/03/2021 -	4.277,49	- 21.967,20
30/04/2021 -	4.226,76	- 21.706,69
TOTAL	- 61.359,49	- 315.114,16

Em havendo discordância dos credores quanto ao prazo, saldo ou qualquer outra disposição, propõe a realização de sessão de mediação, para que as partes (recuperanda, Banco do Brasil e Banco Bradesco) alcancem o consenso quanto ao adimplemento das quantias.

Sugere-se, desde já, que a eventual realização ocorra através do sistema METHIS do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Observa-se que o proposto não fere o princípio da paridade entre credores, uma vez que a negociação abarcará tão somente parcelas que já deveriam estar quitadas, sendo que as demais condições permanecem em observância ao aprovado pela Assembleia soberana.

4. Sobre a mediação, relembra-se que inserida no âmbito da recuperação judicial, em rol não taxativo, por força do art. 20 – B da Lei 11.101/05 e da Resolução nº 58



mscadvogados.com.br

PORTO ALEGRE-RS +55 51 3092.0111 | Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701 | Torre Comercial Iguaçum Business | B. Chácara das Pedras
 NOVO HAMBURGO-RS +55 51 3065.5800 | Rua Júlio de Castilhos, 679/111 | Centro Executivo Torre Prata | B. Centro
 SÃO PAULO-SP +55 11 2769.6770 | Av. Nacões Unidas, 12399/133 B | Ed. Comercial Landmark | B. Brooklin Novo
 CAXIAS DO SUL-RS +55 54 3419.7274 | Av. Itália, 482/501 | Ed. Domênica Verdi | B. São Pelegrino
 BLUMENAU-SC +55 47 3381.3370 | Rua Dr. Artur Balsini, 107 | BBC Blumenau | B. Velha
 CRICIÚMA-SC +55 48 3433.5955 | Rua Cel. Pedro Benedet, 225/206 | Galeria Becker | B. Centro

do Conselho Nacional de Justiça, sem que haja quaisquer vedações quanto a utilização na forma aqui proposta.

Nesta senda, inclusive, a recuperanda comunica que as quantias devidas à RGE Sul Distribuidora de Energia S.A foram objeto de acordo entabulado em mediação empresarial, junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC EMPRESARIAL de Porto Alegre, através do sistema eletrônico METHIS do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul¹, razão pela qual deixa de apresentar proposta nos autos.

ANTE O EXPOSTO, requer se digne Vossa Excelência, a receber a presente para:

- a)** Deferir o uso de medida alternativa para o pagamento do saldo devedor inadimplido durante a Pandemia, com a retomada imediata do cumprimento do plano aprovado em Assembleia, dispensando-se, assim, a apresentação de plano modificativo e, consequentemente, a designação de nova solenidade;
- b)** Com o deferimento, sejam intimados os credores Banco do Brasil e Branco Bradesco, para que digam quanto ao proposto no item 3 – adimplemento do saldo devedor em 30 (trinta) dias contados do aceite;
- c)** Por fim, havendo discordância de qualquer dos credores, seja determinado o uso de mecanismo alternativo de autocomposição, com a designação de sessão de mediação, observada a sugestão de realização através do sistema eletrônico METHIS do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, vinculado ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de Porto Alegre – Empresarial, em razão da especialidade daqueles mediadores.

Nestes termos pede deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 17 de maio de 2021.

¹ Termo de mediação anexado o evento 70.



mscadvogados.com.br

PORTO ALEGRE-RS	+55 51 3092.0111 Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701 Torre Comercial Iguaçum Business B. Chácara das Pedras
NOVO HAMBURGO-RS	+55 51 3065.5800 Rua Júlio de Castilhos, 679/111 Centro Executivo Torre Prata B. Centro
SÃO PAULO-SP	+55 11 2769.6770 Av. Nacões Unidas, 12399/133 B Ed. Comercial Landmark B. Brooklin Novo
CAXIAS DO SUL-RS	+55 54 3419.7274 Av. Itália, 482/501 Ed. Domênica Verdi B. São Pelegrino
BLUMENAU-SC	+55 47 3381.3370 Rua Dr. Artur Balsini, 107 BBC Blumenau B. Velha
CRICIÚMA-SC	+55 48 3433.5955 Rua Cel. Pedro Benedet, 225/206 Galeria Becker B. Centro



Adv. GUILHERME CAPRARA
OAB/RS 60.105

Adv. SILVIO LUCIANO SANTOS
OAB/RS 94.672

Adv. FERNANDO CAMPOS DE CASTRO
OAB/RS 104.450

Adv. JESSICA FAGUNDES
OAB/RS 111.456



mscadvogados.com.br

PORTO ALEGRE-RS +55 51 3092.0111 | Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701 | Torre Comercial Iguatemi Business | B. Chácara das Pedras
NOVO HAMBURGO-RS +55 51 3065.5800 | Rua Júlio de Castilhos, 679/111 | Centro Executivo Torre Prata | B. Centro
SÃO PAULO-SP +55 11 2769.6770 | Av. Nacões Unidas, 12399/133 B | Ed. Comercial Landmark | B. Brooklin Novo
CAXIAS DO SUL-RS +55 54 3419.7274 | Av. Itália, 482/501 | Ed. Domênica Verdi | B. São Pelegrino
BLUMENAU-SC +55 47 3381.3370 | Rua Dr. Artur Balsini, 107 | BBC Blumenau | B. Velha
CRICIÚMA-SC +55 48 3433.5955 | Rua Cel. Pedro Benedet, 225/206 | Galeria Becker | B. Centro

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 82

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

17/05/2021 18:51:11

Usuário:

PCMARSOLA - PEDRO CESAR DE SOUZA MARSOLA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

82



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

Rua Bayard Toledo Mércio, 66 - Bairro: Canudos - CEP: 93548011 - Fone: (51) 3553-5500 - Email: frnovohambvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000033-27.2016.8.21.0019/RS

AUTOR: SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA.

Local: Novo Hamburgo

Data: 17/05/2021

CERTIDÃO

Certifico, usando a faculdade que me confere a lei e a requerimento da parte interessada, que a empresa **SCHMIDT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob n.º 05.255.986/0001-64**, com sede na Rua João Pedro Schmidt, nº 812, Bairro Rondônia, no Município de Novo Hamburgo/RS, ingressou com pedido de Recuperação Judicial perante este Juízo da Vara de Falências e Concordatas de Novo Hamburgo/RS (atual Vara Regional Empresarial de Novo Hamburgo/RS), em data de 04/07/2016, processo tombado sob o nº 019/1.16.0011156-1, tendo o processamento do pedido sido deferido pelo Juízo em data de 13/07/2016, com a nomeação do encargo de Administrador Judicial na pessoa do Bel. Davi Válder dos Santos, OAB/RS nº 69.307, conforme decisão proferida às fls. 77/79v.

Certifico que, após regular trâmite, o Plano de Recuperação Judicial Modificativo então apresentado pela Recuperanda restou aprovado pela maioria qualificada dos Credores em Assembleia Geral de Credores, e, em face disso, homologado pelo Juízo que concedeu à empresa **SCHMIDT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA.** a recuperação judicial, na esteira de decisão fundamentada proferida em data de 27/06/2018, conforme consta às fls. 539/543v dos autos. De tal decisão, houve a interposição de Agravo de Instrumento apenas por parte do credor Banco do Brasil (fls. 575/579), o qual, no entanto, desistiu do recurso então aviado, o que restou homologado pelo Juízo “ad quem” (fl. 614/616), restando consolidada a decisão concessiva da recuperação judicial à Requerente.

Certifico, por fim, que o processo físico foi digitalizado e inserido no sistema eletrônico (E-proc) em data de 06/08/2020, onde tramita atualmente sob o nº 5000033-27.2016.8.21.0019, bem como que o Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo, ainda encontra-se em fase de execução sob a fiscalização da Administração Judicial.

O referido é verdade. Dou fé.

5000033-27.2016.8.21.0019

10007909269 .V2

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 83

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

17/05/2021 19:01:06

Usuário:

PCMARSOLA - PEDRO CESAR DE SOUZA MARSOLA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

83

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 84

Evento:

PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:

17/05/2021 19:44:01

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

84



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo**

Rua Bayard Toledo Mércio, 66 - Bairro: Canudos - CEP: 93548011 - Fone: (51) 3553-5500 - Email: frnovohambvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000033-27.2016.8.21.0019/RS

AUTOR: SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Ciente da pactuação do crédito extraconcursal da RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (Evento 70)

Diante das considerações ora trazidas pela Recuperanda, contendo proposta para o pagamento do saldo devedor inadimplido durante a Pandemia do Novo Coronavírus (Evento 81), dê-se vista aos credores Banco do Brasil S.A e Banco Bradesco S.A. no prazo comum de 10 (dez) dias.

Oportunamente, voltem os autos conclusos.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, Juiz de Direito** em 17/5/2021, às 19:44:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10007909588v3** e o código CRC **9679302c**.

5000033-27.2016.8.21.0019

10007909588 .V3

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 85

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

17/05/2021 19:44:01

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

85

Interessado:

BANCO BRADESCO S.A.

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

28/05/2021 00:00:00

Data Final:

11/06/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

PAULO EDUARDO NUNES

Suspensões e Feriados:

Corpus Christi: 03/06/2021

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 86

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

17/05/2021 19:44:01

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

86

Autor:

SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA.

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

28/05/2021 00:00:00

Data Final:

11/06/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

CESAR AUGUSTO RITTER CARRERA, LAURENCE BICA MEDEIROS, NATHALIA LAIS MICHEL COSTA,

Suspensões e Feriados:

Corpus Christi: 03/06/2021

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 87

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

17/05/2021 19:44:02

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

87

Interessado:

BANCO DO BRASIL S/A

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

20/05/2021 00:00:00

Data Final:

02/06/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

NELSON PILLA FILHO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 88

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__87

Data:

19/05/2021 05:03:31

Usuário:

RS041666 - NELSON PILLA FILHO - PROCURADOR

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

88

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 89

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AOS_EVENTOS__85_E_86

Data:

27/05/2021 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

89

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 90

Evento:

PETICAO__REFER__AO_EVENTO__87

Data:

02/06/2021 08:48:00

Usuário:

RS041666 - NELSON PILLA FILHO - PROCURADOR

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

90

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA
DE NOVO HAMBURGO – RS**



PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO	
PRAZO:	
CÓDIGO:	20160147604000
COLABORADOR:	Edlyn Ariene dos Santos Dutra
PJ:	321258

Processo nº 5000033-27.2016.8.21.0019

Recuperanda: SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA – EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Credor: BANCO DO BRASIL S.A.

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado nos autos supra de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, movida por **SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA – EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu procurador que ao final assina, manifestar-se nos seguintes termos:

Em atenção ao despacho de evento 84 e em conformidade com a proposta de pagamento trazida pela recuperanda no evento 81, esta instituição financeira informa que está procedendo com a análise da presente proposta, no entanto requer-se a dilação de prazo para decisão conclusiva.

No tocante as intimações, independentemente da cadeia de substabelecimentos, requer que todas e quaisquer deste processo, incluindo todos os incidentes apensos e vinculados, sejam feitas – EXCLUSIVAMENTE - em nome de **Nelson Pilla Filho, OAB/RS 41.666**, sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa, com fulcro no artigo 272, §5º do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/Novo Hamburgo, 1 de junho de 2021

Nelson Pilla Filho

OAB/RS 41.666

Marcos Valério Silveira Lessa

OAB/RS 42.441

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 91

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO__REFER__AO_EVENTO__86

Data:

09/06/2021 09:37:21

Usuário:

RS056691 - LAURENCE BICA MEDEIROS - ADVOGADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

91

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 92

Evento:

PETICAO__REFER__AO_EVENTO__85

Data:

11/06/2021 17:28:03

Usuário:

RS095520 - PAULO EDUARDO NUNES - ADVOGADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

92



ANTINOLFI & MÖLLER
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

Pasta 38952
GCPJ 1600390376

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS**

Recuperação Judicial nº 5000033-27.2016.8.21.0019

Objeto: dilação de prazo de 15 dias.

BANCO BRADESCO S/A., instituição financeira já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através do procurador que esta subscreve, informar e requerer o que segue.

A proposta realizada pela recuperanda no evento 81 é objetiva, sendo desnecessária a intermediação do CEJUSC Empresarial. No entanto, a instituição financeira precisa internamente verificar se os valores estão devidamente corrigidos para que ocorra o aceite.

Assim, requer a concessão do prazo de 15 (quinze) dias, de forma a permitir a correta análise dos valores propostos, bem como evitando que o caso seja desnecessariamente encaminhado ao CEJUSC.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 11 de junho de 2021.

Paulo Eduardo Nunes
OAB/RS 95.520

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 93

Evento:
PETICAO

Data:
16/06/2021 10:41:56

Usuário:
RS095520 - PAULO EDUARDO NUNES - ADVOGADO

Processo:
5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:
93



ANTINOLFI & MÖLLER
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

Pasta 38952
GCPJ 1600390376

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL
EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS**

Recuperação Judicial nº 5000033-27.2016.8.21.0019

Recuperanda: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.

Objeto: quitação dos créditos sujeitos pelo coobrigado

BANCO BRADESCO S/A., instituição financeira, já qualificada nos autos, vem, perante Vossa Excelência informar e requerer o que segue.

Os créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial foram integralmente quitados pelo coobrigado/avalista Jader da Silva Johann, referente as obrigações assumidas para com a instituição financeira. Desta forma, requer o Banco Bradesco S/A sua exclusão da relação de credores da empresa.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 16 de junho de 2021.

Paulo Eduardo Nunes
OAB/RS 95.520

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 94

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

19/06/2021 17:40:22

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

94

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 95

Evento:

PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:

19/06/2021 17:47:04

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

95



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo**

Rua Bayard Toledo Mércio, 66 - Bairro: Canudos - CEP: 93548011 - Fone: (51) 3553-5500 - Email: frnovohambvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000033-27.2016.8.21.0019/RS

AUTOR: SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Vistos,

Em razão da notícia de quitação pelo coobrigado/avalista Jader da Silva Johann, Evento 93, exclua-se o Banco Bradesco S/A da relação de credores da recuperanda.

Defiro mais 30 (trinta) dias para o Banco do Brasil dizer sobre a proposta de pagamento trazida pela recuperanda no Evento 81.

Intimem-se.

Diligências.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, Juiz de Direito** em 19/6/2021, às 17:47:4, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10008721415v2** e o código CRC **9c21e9c8**.

5000033-27.2016.8.21.0019

10008721415 .V2

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 96

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

19/06/2021 17:47:04

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

96

Interessado:

BANCO BRADESCO S.A.

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

24/06/2021 00:00:00

Data Final:

30/06/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

PAULO EDUARDO NUNES

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 97

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

19/06/2021 17:47:05

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

97

Administrador:

Davi Válter dos Santos

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

30/06/2021 00:00:00

Data Final:

10/08/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

DAVI VÁLTER DOS SANTOS

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 98

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

19/06/2021 17:47:05

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

98

Autor:

SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA.

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

30/06/2021 00:00:00

Data Final:

12/08/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

CESAR AUGUSTO RITTER CARRERA, LAURENCE BICA MEDEIROS, NATHALIA LAIS MICHEL COSTA,

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS - IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: 13/07/2021 a 14/07/2021

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 99

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

19/06/2021 17:47:05

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

99

Interessado:

BANCO DO BRASIL S/A

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

23/06/2021 00:00:00

Data Final:

03/08/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

NELSON PILLA FILHO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 100

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__99

Data:

22/06/2021 05:27:55

Usuário:

RS041666 - NELSON PILLA FILHO - PROCURADOR

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

100

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 101

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__96

Data:

23/06/2021 10:46:09

Usuário:

RS095520 - PAULO EDUARDO NUNES - ADVOGADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

101

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 102

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO__REFER__AO_EVENTO__96

Data:

23/06/2021 10:46:09

Usuário:

RS095520 - PAULO EDUARDO NUNES - ADVOGADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

102

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 103

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AOS_EVENTOS__97_E_98

Data:

29/06/2021 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

103

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 104

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO__REFER__AO_EVENTO__97

Data:

30/06/2021 09:34:21

Usuário:

RS069307 - DAVI VÁLTER DOS SANTOS - ADVOGADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

104

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 105

Evento:

PETICAO__REFER__AO_EVENTO__99

Data:

12/07/2021 10:02:46

Usuário:

RS041666 - NELSON PILLA FILHO - PROCURADOR

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

105

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS



PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO	
PRAZO:	
CÓDIGO:	20160147604000
COLABORADOR:	Edlyn Ariene dos Santos Dutra
PJ:	321258

Processo nº 5000033-27.2016.8.21.0019

Recuperanda: SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA - EPP

Credor: BANCO DO BRASIL S.A.

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado nos autos supra de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, no qual litiga com **SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA - EPP**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu procurador que ao final assina, manifestar-se nos seguintes termos:

Em atenção a proposta de acordo, o setor negocial desta instituição financeira informa que entrou em contato com os procuradores da recuperanda, sendo que que nos foi informado que as tratativas encontram-se em andamento.

No tocante as intimações, independentemente da cadeia de substabelecimentos, requer que todas e quaisquer deste processo, incluindo todos os incidentes apensos e vinculados, sejam feitas – EXCLUSIVAMENTE - em nome de **Nelson Pilla Filho, OAB/RS 41.666**, sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa, com fulcro no artigo 272, §5º do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/Novo Hamburgo, 9 de julho de 2021

Nelson Pilla Filho

OAB/RS 41.666

Marcos Valério Silveira Lessa

OAB/RS 42.441

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 106

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO____SUSPENSAO_DO_PRAZO____13_07_2021_ATE_14_07_2021_MOTIVO__S

Data:

13/07/2021 19:04:48

Usuário:

BIANATC.ADM - FABIANA TAVARES COSTA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

106

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 107

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

30/07/2021 11:21:47

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

107

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 108

Evento:

PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:

30/07/2021 12:02:22

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

108



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo**

Rua Bayard Toledo Mércio, 66 - Bairro: Canudos - CEP: 93548011 - Fone: (51) 3553-5500 - Email: frnovohambvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000033-27.2016.8.21.0019/RS

AUTOR: SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Vistos,

Versa o presente sobre a recuperação judicial de SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA.

Após rejeitada a pretensão da devedora em suspender a exigibilidade do cumprimento do plano enquanto declarado estado de calamidade pública, restou determinada a apresentação de Plano Modificativo para apreciação dos credores, facultando-se a mediação com os credores com saldos inadimplidos no plano original, qual sejam: Banco do Brasil e Banco Bradesco.

O Banco Bradesco afirmou no Evento 93 que os créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial foram integralmente quitados pelo coobrigado/avalista Jader da Silva Johann e postulou sua exclusão da relação de credores.

O Banco do Brasil afirmou no Evento 105 que as tratativas encontram-se em andamento.

Assim, considerando que a devedora não insistiu na apresentação de Plano Modificativo, mas na negociação direta com os credores com créditos vencidos, conforme a previsão do plano originalmente aprovado, cumpre prosseguir o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação.

Assim, intime-se a Administração Judicial para distribuir por incidente pelo sistema eproc, o relatório sobre a execução do plano de recuperação de que trata o Art. 22, II, d, da Lei 11.101/2005, dando conta da situação dos pagamentos previstos.

Intimem-se.

Diligências.

5000033-27.2016.8.21.0019

10009803391 .V5

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 109

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

30/07/2021 12:02:23

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

109

Interessado:

BANCO BRADESCO S.A.

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

02/08/2021 00:00:00

Data Final:

06/08/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

PAULO EDUARDO NUNES

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 110

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

30/07/2021 12:02:23

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

110

Administrador:

Davi Válter dos Santos

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

10/08/2021 00:00:00

Data Final:

16/08/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

DAVI VÁLTER DOS SANTOS

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 111

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

30/07/2021 12:02:23

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

111

Autor:

SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA.

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

06/08/2021 00:00:00

Data Final:

12/08/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

CESAR AUGUSTO RITTER CARRERA, LAURENCE BICA MEDEIROS, NATHALIA LAIS MICHEL COSTA,

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 112

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

30/07/2021 12:02:23

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

112

Interessado:

BANCO DO BRASIL S/A

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

03/08/2021 00:00:00

Data Final:

09/08/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

NELSON PILLA FILHO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 113

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__109

Data:

30/07/2021 15:42:57

Usuário:

RS095520 - PAULO EDUARDO NUNES - ADVOGADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

113

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 114

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO__REFER__AO_EVENTO__109

Data:

30/07/2021 15:42:57

Usuário:

RS095520 - PAULO EDUARDO NUNES - ADVOGADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

114

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 115

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__112

Data:

02/08/2021 05:11:58

Usuário:

RS041666 - NELSON PILLA FILHO - PROCURADOR

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

115

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 116

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__111

Data:

05/08/2021 11:02:56

Usuário:

RS056691 - LAURENCE BICA MEDEIROS - ADVOGADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

116

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 117

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO____REFER__AOS_EVENTOS__98_E_111

Data:

05/08/2021 11:02:56

Usuário:

RS056691 - LAURENCE BICA MEDEIROS - ADVOGADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

117

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 118

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__110

Data:

09/08/2021 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

118

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 119

Evento:

DECORRIDO_PRAZO__REFER__AO_EVENTO__112

Data:

10/08/2021 01:20:05

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

119

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 120

Evento:

PETICAO__REFER__AO_EVENTO__110

Data:

16/08/2021 10:58:45

Usuário:

RS069307 - DAVI VÁLTER DOS SANTOS - ADVOGADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

120



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo-RS:

Processo: 5000033-27.2016.8.21.0019

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DE SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA., empresa já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, manifestar ciência acerca da necessidade de confecção de relatório sobre a execução do Plano de Recuperação Judicial, a fim de detalhar a situação dos pagamentos dos credores.

Em face disso, a Administração Judicial noticia que já está providenciando os levantamentos necessários para distribuição do incidente, entretanto, considerando o prazo exígido de 5 (cinco) dias, **requer seja deferido o prazo suplementar de 10 (dez) dias para apresentação dos relatórios.**

Nesses termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo-RS, 16 de agosto de 2021.

**Davi Válter dos Santos
Administrador Judicial
OAB/RS 69.307**

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 121

Evento:
PETICAO

Data:
25/08/2021 22:41:04

Usuário:
RS056691 - LAURENCE BICA MEDEIROS - ADVOGADO

Processo:
5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:
121



**MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARÁ**
Advogados

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL
DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS**

**URGENTE
LIBERAÇÃO DE VALORES
BLOQUEADOS**

**PROCESSO N°
5004851-22.2016.8.21.0019**

SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

1. DA DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO EXECUTIVA FISCAL EM FACE DA RECUPERANDA

De pronto, noticia-se ao juízo recuperacional a recente distribuição de ação executiva fiscal da União, nº 5007241-87.2021.4.047102, perseguindo o valor extraconcursal de R\$ 950.840,28 (novecentos e cinquenta mil e oitocentos e quarenta reais e vinte e oito centavos).

Ato contínuo, em 24/08/2021 a recuperanda foi surpreendida com ordem de bloqueio, no montante de R\$953.440,29, nas suas contas.

Fato é que, em que pese o feito executivo verse sobre crédito extraconcursal, ainda assim, eventuais atos expropriatórios decorrentes destas execuções devem ser regulados pelo juízo recuperacional, consoante dispõe o art. 6º,§7º-B da Lei 11.101/05:

§ 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de



mscadvogados.com.br

PORTO ALEGRE-RS +55 51 3092.0111 | Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701 | Torre Comercial Iguatemi Business | B. Chácara das Pedras
NOVO HAMBURGO-RS +55 51 3065.5800 | Rua Júlio de Castilhos, 679/111 | Centro Executivo Torre Prata | B. Centro
SÃO PAULO-SP +55 11 2769.6770 | Av. Nações Unidas, 12399/133 B | Ed. Comercial Landmark | B. Brooklin Novo
CAXIAS DO SUL-RS +55 54 3419.7274 | Av. Itália, 482/501 | Ed. Domênica Verdi | B. São Pelegrino
BLUMENAU-SC +55 47 3381.3370 | Rua Dr. Artur Balsini, 107 | BBC Blumenau | B. Velha
CRICIÚMA-SC +55 48 3433.5955 | Rua Cel. Pedro Benedet, 225/206 | Galeria Becker | B. Centro

constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) *Grifo nosso.*

Entretanto, a quantia foi bloqueada sem que sequer tenha sido comunicado ao juízo da recuperação a distribuição de nova ação de execução, contrariando inclusive o que prevê o art. 6º, §6º da Lei de Recuperações e Falências.

Assim, tendo em vista que cabe ao juízo da recuperação deliberar acerca das constrições havidas em ações executivas fiscais, nos termos do artigo supra colacionado, é que se interpõe a presente.

2. NECESSÁRIA DECLARAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DOS VALORES CONSTRITOS E IMEDIATA LIBERAÇÃO

Conforme documentação em anexo, os valores bloqueados se destinavam exclusivamente ao fechamento de uma operação de câmbio, essencial para a continuidade das atividades da empresa.

Logo, a manutenção do bloqueio realizado nos autos executivos não só obstaculiza a perfectibilização do negócio cambial noticiado e a continuidade da atividade empresarial, como também coloca em risco o próprio processo de recuperação que tramita desde 2016.

Ou seja, qualquer ato expropriatório, ainda mais na ordem que quase 1 milhão de reais, indubitavelmente impactará não só na continuidade das operações da executada, mas também em todo o plano de viabilidade apresentado, bem assim no próprio plano de recuperação judicial.

Válido ressaltar, Excelência, que a recuperanda segue gerando empregos, circulação de bens e renda na região, além de pagar mensalmente seus impostos. Tudo isso enquanto trabalha para se afastar não só da crise econômica que a levou ao processo de soerguimento, mas também daquela que surgiu com a pandemia da Covid-19, o que culminou



mscadvogados.com.br

PORTO ALEGRE-RS	+55 51 3092.0111 Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701 Torre Comercial Iguatemi Business B. Chácara das Pedras
NOVO HAMBURGO-RS	+55 51 3065.5800 Rua Júlio de Castilhos, 679/111 Centro Executivo Torre Prata B. Centro
SÃO PAULO-SP	+55 11 2769.6770 Av. Nações Unidas, 12399/133 B Ed. Comercial Landmark B. Brooklin Novo
CAXIAS DO SUL-RS	+55 54 3419.7274 Av. Itália, 482/501 Ed. Domênica Verdi B. São Pelegrino
BLUMENAU-SC	+55 47 3381.3370 Rua Dr. Artur Balsini, 107 BBC Blumenau B. Velha
CRICIÚMA-SC	+55 48 3433.5955 Rua Cel. Pedro Benedet, 225/206 Galeria Becker B. Centro

em um primeiro ano de recuperação judicial em que teve de se readeclarar para absorver também os impactos desta triste realidade, que ainda não foi superada, diga-se.

A inviabilidade do plano de recuperação, em razão do curso da execução fiscal noticiada só leva a um caminho: a falência! E com isso a avalanche de desemprego e consequências para a economia local, além dos prejuízos a todos os credores que aprovaram o plano de recuperação e contam com o pagamento nos termos pactuados.

Ademais, os débitos fiscais com a União que deram origem ao processo de execução fiscal já foram objeto de processo administrativo de parcelamento, demonstrando que a recuperanda não está a se eximir ao pagamento da dívida, mas tão somente ressaltando que a constrição havida coloca totalmente em risco a exploração da sua atividade empresarial e, concomitantemente, a execução do plano de recuperação aprovado pelos credores.

A probabilidade de direito vai demonstrada no vasto conteúdo argumentativo-jurídico trazido nesta manifestação, inteiramente alicerçado em normativas, legislação, jurisprudência e provas.

Por outro lado, no tocante à garantia da execução, a mesma se mostra, por ora, inviável! Primeiramente, em razão do valor, pois qualquer um dos sócios ou mesmo a executada, ora recuperanda, não possuem tal capacidade e, principalmente, porque a própria legislação proíbe a executada de oferecer qualquer bem que seja em garantia, pela aplicação da disposição do art. 66 da Lei 11.101/05:

Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, **o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei**, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.

No mais, pede-se vênia para repisar os argumentos trazidos no item 1. supra, que trata da competência absoluta do juízo recuperacional para tratar do patrimônio da recuperanda e dos fundamentos que levam a tal proteção, abrindo-se adendo para, mais uma vez, transcrever o seguinte trecho:



mscadvogados.com.br

PORTO ALEGRE-RS	+55 51 3092.0111 Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701 Torre Comercial Iguatemi Business B. Chácara das Pedras
NOVO HAMBURGO-RS	+55 51 3065.5800 Rua Júlio de Castilhos, 679/111 Centro Executivo Torre Prata B. Centro
SÃO PAULO-SP	+55 11 2769.6770 Av. Nações Unidas, 12399/133 B Ed. Comercial Landmark B. Brooklin Novo
CAXIAS DO SUL-RS	+55 54 3419.7274 Av. Itália, 482/501 Ed. Domênica Verdi B. São Pelegrino
BLUMENAU-SC	+55 47 3381.3370 Rua Dr. Artur Balsini, 107 BBC Blumenau B. Velha
CRICIÚMA-SC	+55 48 3433.5955 Rua Cel. Pedro Benedet, 225/206 Galeria Becker B. Centro



**MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARA**
Advogados

“como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal. 3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de **atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal** acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convolação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial.”

Grifo nosso.

Dito isso, Excelência, não restam dúvidas acerca da essencialidade do valor bloqueado no feito executivo ora noticiado, cuja manutenção põe em risco não só toda a operação empresarial, mas igualmente o processo de recuperação, consoante amplamente debatido alhures.

Tal situação autoriza o juízo recuperacional a determinar a liberação dos valores constritos, no intuito de manter a recuperação em curso, em observância ao princípio da preservação da empresa.

Senão, veja-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MANUTENÇÃO DE POSSE. BENS NECESSÁRIOS A CONTINUIDADE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA. VEÍCULOS/MÁQUINAS PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA. CONSTATADA A ESSENCIALIDADE DOS BENS NA ATIVIDADE DA EMPRESA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. Do afastamento das preliminares de não conhecimento do recurso1.m sede de contrarrazões foram suscitadas as preliminares de não conhecimento do recurso, em face da ausência de previsão da matéria no rol taxativo do 1.015 do Código de Processo Civil, bem como em razão da juntada de peças obrigatórias ilegíveis.2. Ressalta-se que no presente caso a recuperanda postulou a concessão de tutela de urgência, cujo pleito foi deferido pelo magistrado a quo, de forma que a decisão encontra previsão no rol do artigo 1.015 do Código de Processo Civil. 3.Ademais, ainda que assim não o fosse,



mscadvogados.com.br

PORTO ALEGRE-RS	+55 51 3092.0111 Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701 Torre Comercial Iguatemi Business B. Chácara das Pedras
NOVO HAMBURGO-RS	+55 51 3065.5800 Rua Júlio de Castilhos, 679/111 Centro Executivo Torre Prata B. Centro
SÃO PAULO-SP	+55 11 2769.6770 Av. Nações Unidas, 12399/133 B Ed. Comercial Landmark B. Brooklin Novo
CAXIAS DO SUL-RS	+55 54 3419.7274 Av. Itália, 482/501 Ed. Domênica Verdi B. São Pelegrino
BLUMENAU-SC	+55 47 3381.3370 Rua Dr. Artur Balsini, 107 BBC Blumenau B. Velha
CRICIÚMA-SC	+55 48 3433.5955 Rua Cel. Pedro Benedet, 225/206 Galeria Becker B. Centro



**MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARÁ**
Advogados

tendo em vista as peculiaridades atinentes aos processos de recuperação judicial e de falência, em que decisões de suma relevância são proferidas durante o transcurso desses tipos de procedimentos, é cabível a interpretação extensiva do disposto no artigo precitado. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. 4. Dessa forma, deve ser afastada a preliminar de não conhecimento do recurso, face à previsão do artigo 1.015 do Código de Processo Civil, bem como à possibilidade de interpretação extensiva do disposto no caso em análise. 5. Ainda, no que tange ao víncio na juntada de algumas das peças obrigatórias do recurso que estariam ilegíveis, este foi sanado, de forma que resta afastada, também, a preliminar referente ao tema em discussão. Matéria discutida no recurso em análise. 6. No caso em exame a parte agravante se insurgiu contra a decisão que determinou que os credores se abstivessem de consolidar a propriedade sobre bens móveis e imóveis dados em garantia, em contratos avençados com a empresa recuperanda, e de tomar medidas para obtenção da posse destes ou, ainda, quaisquer outras medidas para cobrança das dívidas, pelo prazo de cento e oitenta dias nos autos do processo de recuperação judicial. 7. O princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 8. A documentação inserta no feito demonstra que, em relação à agravante, os bens objeto da discussão, os quais consistem em veículos/máquinas, são essenciais para o desenvolvimento da atividade da recuperanda, que atua na realização de obras de engenharia de grande porte, tais como tratores, caminhões e carregadeiras. 9. Assim, em sendo os bens em tela essenciais à atividade daquela empresa, a manutenção da posse é a medida que se impõe no estágio atual, ao menos durante o concurso de observação, aplicando-se, portanto, a exceção prevista na parte final do art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/05. 10. Ressalta-se que, conforme informação prestada pelo juízo a quo, bem como pelas partes, o prazo previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05 foi prorrogado até o término da assembleia geral de credores, o que, todavia, ainda não ocorreu. 11. A recuperação judicial se trata de um favor creditício, de sorte que deve prevalecer o princípio da relevância do Interesse dos credores, ou seja, a vontade majoritária destes no sentido de que o custo individual a ser suportado pelos mesmos é menor do que o benefício



mscadvogados.com.br

PORTO ALEGRE-RS	+55 51 3092.0111 Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701 Torre Comercial Iguatemi Business B. Chácara das Pedras
NOVO HAMBURGO-RS	+55 51 3065.5800 Rua Júlio de Castilhos, 679/111 Centro Executivo Torre Prata B. Centro
SÃO PAULO-SP	+55 11 2769.6770 Av. Nações Unidas, 12399/133 B Ed. Comercial Landmark B. Brooklin Novo
CAXIAS DO SUL-RS	+55 54 3419.7274 Av. Itália, 482/501 Ed. Domênica Verdi B. São Pelegrino
BLUMENAU-SC	+55 47 3381.3370 Rua Dr. Artur Balsini, 107 BBC Blumenau B. Velha
CRICIÚMA-SC	+55 48 3433.5955 Rua Cel. Pedro Benedet, 225/206 Galeria Becker B. Centro



**MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARÁ**
Advogados

social que advirá à coletividade, preservando com isso a atividade empresarial, em última análise, o parque industrial ou mercantil de determinada empresa, bem como os empregos que esta mantém para geração da riqueza de um país. Negado provimento ao agravo de instrumento.

(TJ-RS - AI: 70082401324 RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Data de Julgamento: 29/04/2020, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 14/05/2020) *Grifo nosso.*

AGRADO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ESSENCIALIDADE DOS BENS AMPLAMENTE DEMONSTRADA – NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DOS BENS PARA O SOERGUIMENTO DA EMPRESA, OBJETIVO PRINCIPAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRAZO DE BLINDAGEM – VIABILIDADE DE PRORROGAÇÃO – PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA – MANUTENÇÃO E SUBMISSÃO DOS BENS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO REFORMADA - AGRADO PROVIDO. Em havendo a demonstração de essencialidade dos bens e que eles são indispensáveis ao soerguimento da atividade da empresa, é perfeitamente possível a manutenção dos bens na posse as recuperandas, inclusive porque é possível a prorrogação do prazo de blindagem, conforme o julgado precedente: “RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO – BUSCA E APREENSÃO – PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE BLINDAGEM PREVISTO NO ART. 6º, § 4º, DA LEI Nº 11.101/2005 – MEDIDA EXCEPCIONAL – POSSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA – ESGOTAMENTO DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO – RESTABELECIMENTO DA LIMINAR QUE CONCEDEU A BUSCA E APREENSÃO EM FAVOR DA AGRAVADA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Ainda que no § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005 esteja prevista a não prorrogação do período de graça, a jurisprudência, inclusive do colendo Superior Tribunal de Justiça, admite a mitigação desse comando legal, em prol de princípios basilares atinentes à recuperação judicial, como o princípio da preservação da empresa. Esgotado o prazo da prorrogação, não há mais que se falar em período de blindagem.” (AI 87153/2015, Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 19/08/2015, Publicado no DJE 26/08/2015) Também em face à essencialidade dos bens, eles devem ficar submetidos à recuperação judicial, “(...) hipótese em que é vedada a remoção e/ou alienação dos bens pelo prazo de suspensão de 180 dias. O simples decurso do prazo de 180 dias, contudo, não autoriza o prosseguimento das ações ajuizadas em face da recuperanda, em



mscadvogados.com.br

PORTO ALEGRE-RS	+55 51 3092.0111 Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701 Torre Comercial Iguatemi Business B. Chácara das Pedras
NOVO HAMBURGO-RS	+55 51 3065.5800 Rua Júlio de Castilhos, 679/111 Centro Executivo Torre Prata B. Centro
SÃO PAULO-SP	+55 11 2769.6770 Av. Nações Unidas, 12399/133 B Ed. Comercial Landmark B. Brooklin Novo
CAXIAS DO SUL-RS	+55 54 3419.7274 Av. Itália, 482/501 Ed. Domênica Verdi B. São Pelegrino
BLUMENAU-SC	+55 47 3381.3370 Rua Dr. Artur Balsini, 107 BBC Blumenau B. Velha
CRICIÚMA-SC	+55 48 3433.5955 Rua Cel. Pedro Benedet, 225/206 Galeria Becker B. Centro



**MEDEIROS,
SANTOS & CAPRARA**
Advogados

atenção ao princípio da preservação da empresa. Compete ao juízo universal da recuperação judicial aferir se o bem é essencial ao desempenho da atividade da empresa. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0471.17.006526-5/003, Relator(a): Des.(a) José Flávio de Almeida, 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/04/2020, publicação da sumula em 03/04/2020)

(TJ-MT 10162207820208110000 MT, Relator: SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 27/04/2021, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/04/2021) Grifo nosso.

3. DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer se digne Vossa Excelência, EM CARÁTER DE URGÊNCIA:

a) declarar a essencialidade dos valores bloqueados nas contas da recuperanda para a continuidade da atividade empresarial e do processo de recuperação, determinando, de imediato, a liberação da quantia;

b) determinar a expedição de ofício, com urgência, ao juízo da 4ª Vara Federal de Santa Maria/RS, para que disponibilize os valores constritos à empresa recuperanda, mediante o desbloqueio, tendo em vista que não há notícias naqueles autos de que a quantia tenha sido transferida para conta judicial vinculada ao feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2021.

Adv. GUILHERME CAPRARA
OAB/RS 60.105

Adv. LAURENCE BICA MEDEIROS
OAB/RS 56.691

Adv. FERNANDO CAMPOS DE CASTRO
OAB/RS 104.450

Adv. LUÍZA IANKOSKI MARTINS
OAB/RS 103.496



mscadvogados.com.br

PORTO ALEGRE-RS	+55 51 3092.0111 Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701 Torre Comercial Iguatemi Business B. Chácara das Pedras
NOVO HAMBURGO-RS	+55 51 3065.5800 Rua Júlio de Castilhos, 679/111 Centro Executivo Torre Prata B. Centro
SÃO PAULO-SP	+55 11 2769.6770 Av. Nações Unidas, 12399/133 B Ed. Comercial Landmark B. Brooklin Novo
CAXIAS DO SUL-RS	+55 54 3419.7274 Av. Itália, 482/501 Ed. Domênica Verdi B. São Pelegrino
BLUMENAU-SC	+55 47 3381.3370 Rua Dr. Artur Balsini, 107 BBC Blumenau B. Velha
CRICIÚMA-SC	+55 48 3433.5955 Rua Cel. Pedro Benedet, 225/206 Galeria Becker B. Centro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
COMPROVANTE DE ADESÃO A NEGOCIAÇÃO

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO

EMITIDO EM: 25/08/21 17:46

Número do Recibo: 00000000212546081742
 CPF ou CNPJ: 05.255.986/0001-64
 Nome ou Nome Empresarial: SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES EIRELI
 Negociação: 0027 - TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEMAIS DEBITOS
 Número de Referência: 004.814.083



RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE 0024 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - ATE 84 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 35%

O contribuinte acima indicado concluiu, no âmbito da PGFN, a consolidação do 0024 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - ATE 84 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 35%, de que trata o LEI N. 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020. PORTARIA PGFN N. 14.402, DE 16 DE JUNHO DE 2020, ART. 9, INCISO II, ALINEA D., conforme as informações prestadas em 25/08/2021

INSCRIÇÕES PARCELADAS / VALORES COM DESCONTO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS
00220017884	19.783,90	3.956,78	983,25	4.944,78
00620037948	13.259,79	2.651,95	659,01	3.314,15
00620017439	51.839,10	10.367,81	4.470,34	13.335,45
00620017438	1.457,72	291,53	143,00	378,45
00220007911	84.026,17	16.805,22	7.266,48	21.619,57
00219010960	84.080,71	16.816,12	15.489,51	23.277,26
00619019990	56.964,00	11.392,78	10.680,13	15.807,38

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS	TOTAL
Sem Desconto	311.411,39	62.282,19	39.691,72	82.677,04	496.062,34
Com Desconto	311.411,38	5.958,53	4.721,43	8.094,53	330.185,87

CÁLCULO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)	TOTAL
1 à 12	1.038,04	207,61	132,31	275,59	1.653,54
13 à 84	4.152,15	48,16	43,52	66,49	4.310,32

(*)Decreto-Lei nº 1.025/69 e alterações posteriores.

NR. DO RECIBO: 00000000212546081742





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
COMPROVANTE DE ADESÃO A NEGOCIAÇÃO

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO

EMITIDO EM: 25/08/21 17:56

Número do Recibo: 00191000212556081713

CPF ou CNPJ: 05.255.986/0001-64

Nome ou Nome Empresarial: SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES EIRELI

Negociação: 0028 - TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEBITOS PREVIDENCIARIOS

Número de Referência: 004.814.148



RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE 0010 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - ATE 60 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 45%

O contribuinte acima indicado concluiu, no âmbito da PGFN, a consolidação do 0010 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - ATE 60 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 45%, de que trata o LEI N. 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020. PORTARIA PGFN N. 14.402, DE 16 DE JUNHO DE 2020, ART. 9, INCISO II, ALINEA B E PAR. 1., conforme as informações prestadas em 25/08/2021

INSCRIÇÕES PARCELADAS / VALORES COM DESCONTO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS
00420037140	1.742,15	348,39	119,65	442,03
00420037143	3.115,79	623,13	207,70	789,32
00420037139	49.113,04	9.822,58	3.251,26	12.437,37
00420037145	54.764,91	10.952,96	3.668,80	13.877,33
00420037144	23.406,02	4.681,17	1.560,43	5.929,52
00420037148	944,73	188,94	76,61	242,05
00420037147	7.789,52	1.557,87	519,29	1.973,33
00420037142	5.192,99	1.038,56	346,18	1.315,54
00420037141	1.038,56	207,68	69,19	263,08
00420005234	47.399,96	9.479,97	5.198,84	12.415,75
00419000790	82.939,31	16.587,81	16.749,80	23.255,38
00420037146	12.982,55	2.596,48	865,52	3.288,91

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRI	TOTAL
Sem Desconto	290.429,53	58.085,54	32.633,27	76.229,61	457.377,95
Com Desconto	290.429,51	2.323,42	1.305,33	3.049,18	297.107,43

CÁLCULO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)	TOTAL
1 à 12	968,10	193,62	108,78	254,10	1.524,59
13 à 60	5.808,59	0,00	0,00	0,00	5.808,59

(*)Decreto-Lei nº 1.025/69 e alterações posteriores.

NR. DO RECIBO: 00191000212556081713





Itaú Empresas

Comprovante de pagamento -

agente arrecadador: **CNC: 341 Banco Itaú S/A**
código de barras: **85820000015246003852124307172123776086066248**
data do pagamento: **25/08/2021**
valor total: **R\$ 1.524,60**

autenticação: **34125082110000057033719**

MODELO APROVADO PELO SRF-ADE CONJUNTO CORAT/COTEC Nº 1, DE 31/10/2011

operação efetuada via Itaú Empresas na Internet: **SISPAG, CTRL 579545850000014**

autenticação digital Itaú:

5A4876895F7C3A2FD0994EFBD5717C33032AA54E

transação efetuada em 25/08/2021 às 18:16:52 via Itaú Empresas na internet.

Dados da conta debitada

nome: **SCHMIDT IND E COM DE MOLDES**
agência e conta: **0293/32566-8**
CNPJ: **05.255.986/0001-64**

Consultas, informações e transações, acesse itaupessoal.com.br ou ligue para 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.



Itaú Empresas

Comprovante de pagamento -

agente arrecadador: **CNC: 341 Banco Itaú S/A**
código de barras: **85880000016535503852124307172123775929116701**
data do pagamento: **25/08/2021**
valor total: **R\$ 1.653,55**

autenticação: **34125082110000057033621**

MODELO APROVADO PELO SRF-ADE CONJUNTO CORAT/COTEC Nº 1, DE 31/10/2011

operação efetuada via Itaú Empresas na Internet: **SISPAG, CTRL 379559827000017**

autenticação digital Itaú:

115545252BB1D8017E7B78940D0D7B88044314FC

transação efetuada em 25/08/2021 às 18:15:14 via Itaú Empresas na internet.

Dados da conta debitada

nome: **SCHMIDT IND E COM DE MOLDES**
agência e conta: **0293/32566-8**
CNPJ: **05.255.986/0001-64**

Consultas, informações e transações, acesse itaubusiness.com.br ou ligue para 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

1a. via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO → 31/08/2021 03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ → 05.255.986/0001-64 04 CÓDIGO DA RECEITA → 1734 05 NÚMERO DE REFERÊNCIA → 4814083 06 DATA DE VENCIMENTO → 31/08/2021 07 VALOR DO PRINCIPAL → 1.037,99 08 VALOR DA MULTA → 207,54 09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 → 408,02 10 VALOR TOTAL → 1.653,55
01 NOME / RAZÃO SOCIAL SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES EIRELI		
Número do Documento: 07.17.21237.7592911-6 Data limite para acolhimento: 31/08/2021		
Observações: PAGAR UTILIZANDO O CODIGO DE BARRAS. PAGAR NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO.		
SENDA (Versão:5.0.0) 25/08/2021 17:46:50		
85880000016 4 53550385212 5 43071721237 5 75929116701 7		
		
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)		

2a. via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO → 31/08/2021 03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ → 05.255.986/0001-64 04 CÓDIGO DA RECEITA → 1734 05 NÚMERO DE REFERÊNCIA → 4814083 06 DATA DE VENCIMENTO → 31/08/2021 07 VALOR DO PRINCIPAL → 1.037,99 08 VALOR DA MULTA → 207,54 09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 → 408,02 10 VALOR TOTAL → 1.653,55
01 NOME / RAZÃO SOCIAL SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES EIRELI		
Número do Documento: 07.17.21237.7592911-6 Data limite para acolhimento: 31/08/2021		
Observações: PAGAR UTILIZANDO O CODIGO DE BARRAS. PAGAR NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO.		
SENDA (Versão:5.0.0) 25/08/2021 17:46:50		
85880000016 4 53550385212 5 43071721237 5 75929116701 7		
		
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)		

1a. via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO → 31/08/2021 03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ → 05.255.986/0001-64 04 CÓDIGO DA RECEITA → 1734 05 NÚMERO DE REFERÊNCIA → 4814148 06 DATA DE VENCIMENTO → 31/08/2021 07 VALOR DO PRINCIPAL → 968,06 08 VALOR DA MULTA → 193,58 09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 → 362,96 10 VALOR TOTAL → 1.524,60
01 NOME / RAZÃO SOCIAL SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES EIRELI		
Número do Documento: 07.17.21237.7608606-6		
Data limite para acolhimento: 31/08/2021		
Observações: PAGAR UTILIZANDO O CODIGO DE BARRAS. PAGAR NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO.		
SENDA (Versão:5.0.0) 25/08/2021 17:55:54		
85820000015 5 24600385212 2 43071721237 5 76086066248 7 		
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)		

2a. via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO → 31/08/2021 03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ → 05.255.986/0001-64 04 CÓDIGO DA RECEITA → 1734 05 NÚMERO DE REFERÊNCIA → 4814148 06 DATA DE VENCIMENTO → 31/08/2021 07 VALOR DO PRINCIPAL → 968,06 08 VALOR DA MULTA → 193,58 09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 → 362,96 10 VALOR TOTAL → 1.524,60
01 NOME / RAZÃO SOCIAL SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES EIRELI		
Número do Documento: 07.17.21237.7608606-6		
Data limite para acolhimento: 31/08/2021		
Observações: PAGAR UTILIZANDO O CODIGO DE BARRAS. PAGAR NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO.		
SENDA (Versão:5.0.0) 25/08/2021 17:55:54		
85820000015 5 24600385212 2 43071721237 5 76086066248 7 		
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)		

GLENCORE

INTERNATIONAL AG

CONTRACT NO: 162.20.15272.006.S
 QUOTA: April, 2021
 DELIVERY FROM: Khalifa Bin Salman Port, Bahrain
 DELIVERY TO: Navegantes, Brazil
 VESSEL: X-Press Euphrates

Buyer:
 SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE
 MOLDES EIRELI
 R Francisco Girardi, 170. GALPA03 BOX
 09CEP: 88311561 Bairro: Salseiros
 Itajaí – SC – Brasil
 CNPJ: 05.255.986/0003-26

Consignee:
 IDB DO BRASIL TRADING LTDA
 RUA SENADOR PAULO SARASATE, 560,
 MICHEL
 CEP 88.803-120. CRICIUMA - SC - BRASIL
 CNPJ: 08.428.038/0001-71

Commercial Invoice No. 1000.CI.39252600

Baar, 24. August, 2021 KRA/von

US Dollar

QUALITY: CFR Navegantes, Brazil, Duty unpaid, customs uncleared
 Aluminium Extrusion Billets, Alloy 6063.GP, homogenized,
 152x5800mm
 Origin Bahrain (Alba)
 NCM: 7601.20.00

ORIGIN: Details of producer:
 Aluminium Bahrain B.S.C.
 P.O. BOX: 570 Manama
 Kingdom of Bahrain
 Country of origin: Bahrain
 Country of provenance: Bahrain
 Country of acquisition: Switzerland

B/L DATE:	28.05.21	
B/L NO:	MEDUBH128200	
PACKING:	95 Bundles	
QUANTITY:	189.384 Mt Net / 190.278 Mt Gross	
FINAL PRICE:	USD 2,897.23/MT	548,689.01
	Sea freight: USD 10,000.00	
	Less advance payment	-54,760.00
<hr/>		
Overall total due to GLENCORE INTERNATIONAL AG		USD 493,929.01
<hr/>		

REMARK: BV No. 1000.QAC.4605211
 LME 2,597.23 USD/MT
 Prem 300.00 USD/MT
 2,897.23 USD/MT

PAYMENT INSTRUCTIONS: Please execute GLIN USD payment as follows:

Beneficiary:
 Glencore International AG
 Account of beneficiary:
 DE14 2007 0000 0125 5066 00
 Account with:
 Deutsche Bank AG, Hamburg/Germany
 SWIFT: DEUTDEHH
 Cover through:
 Deutsche Bank AG, New York/United States of America
 SWIFT: DEUTUS33

VALUE DATE: Prompt

GLENCORE
INTERNATIONAL AG



Borderô de Títulos - FIDC

Emissão: 25/08/2021 07:25:48

Pag:1

MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
CNPJ 29.469.420/0001-01

BORDERÔ: 229715 DATA: 24/08/2021 CLIENTE: 366364 - SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES
Operador: PHILIPE M FORMENTIN

DCTO	TIPO	VALORVCTO	VLR FACE	DESC	LIMITE	PZ	LÍQUIDO	SACADO	CONTA	PÇA BC
116/001	DM	242.386,15	24/09/2021	242.386,15	0,00	24/09/2021	31	238.023,20	142437 - METALROSA	
116/002	DM	242.386,14	01/10/2021	242.386,14	0,00	01/10/2021	38	237.174,84	142437 - METALROSA	
117/001	DM	242.386,15	27/09/2021	242.386,15	0,00	27/09/2021	34	237.902,01	142437 - METALROSA	
117/002	DM	242.386,14	04/10/2021	242.386,14	0,00	04/10/2021	41	237.053,64	142437 - METALROSA	
118/001	DM	242.395,71	28/09/2021	242.395,71	0,00	28/09/2021	35	237.790,19	142437 - METALROSA	
118/002	DM	242.395,71	05/10/2021	242.395,71	0,00	05/10/2021	42	236.941,81	142437 - METALROSA	

Borderô	Estatísticas	Ajustes
Total	1.454.336,00	Qtd. de Títulos 6 (-) Regresso 0,00
(-) Deságio/Despesas	30.350,31	Prazo Médio 40,5001 (-) Retenção 0,00
(-) Ad Valorem (0,00%)	0,00	Fator 1,5000
(-) Cobranças	-----	Total Ajustes 0,00
Líquido	1.423.985,69	
(+) Ajustes	0,00	
Valor a pagar	1.423.985,69	

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20210004263073
Data/hora de protocolamento:	21/08/2021 12:16
Número do processo:	5007241-87.2021.4.04.7102
Juiz solicitante do bloqueio:	DÉBORA CORADINI PADOIN
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	UNIÃO FAZENDA NACIONAL
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
05255986000164: SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES EIRELI	R\$ 953.551,13

Respostas
BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 AGO 2021 12:16	Bloqueio de Valores	DÉBORA CORADINI PADOIN protocolado por (ROGÉRIO MADEIRA FERNANDES)	R\$ 953.440,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 AGO 2021 21:25

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 AGO 2021 12:16	Bloqueio de Valores	DÉBORA CORADINI PADOIN protocolado por (ROGÉRIO MADEIRA FERNANDES)	R\$ 953.440,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 AGO 2021 02:51

Respostas**BCO BRASIL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 AGO 2021 12:16	Bloqueio de Valores	DÉBORA CORADINI PADOIN protocolado por (ROGÉRIO MADEIRA FERNANDES)	R\$ 953.440,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 AGO 2021 19:06

BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 AGO 2021 12:16	Bloqueio de Valores	DÉBORA CORADINI PADOIN protocolado por (ROGÉRIO MADEIRA FERNANDES)	R\$ 953.440,29	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 110,84	24 AGO 2021 04:37

BCO ABC BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 AGO 2021 12:16	Bloqueio de Valores	DÉBORA CORADINI PADOIN protocolado por (ROGÉRIO MADEIRA FERNANDES)	R\$ 953.440,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 AGO 2021 17:22

CCLA PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 AGO 2021 12:16	Bloqueio de Valores	DÉBORA CORADINI PADOIN protocolado por (ROGÉRIO MADEIRA FERNANDES)	R\$ 953.440,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 AGO 2021 18:05

ITAU UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 AGO 2021 12:16	Bloqueio de Valores	DÉBORA CORADINI PADOIN protocolado por (ROGÉRIO MADEIRA FERNANDES)	R\$ 953.440,29	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 953.440,29	24 AGO 2021 20:27

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 122

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

26/08/2021 16:21:42

Usuário:

RBLUME - ROBERTA TISATO BLUME - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

122

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 123

Evento:

PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:

27/08/2021 00:08:56

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

123



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo**

Rua Bayard Toledo Mércio, 66 - Bairro: Canudos - CEP: 93548011 - Fone: (51) 3553-5500 - Email: frnovohambvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000033-27.2016.8.21.0019/RS

AUTOR: SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

A Recuperanda informa no Evento 121 que efetivada em suas contas a ordem de bloqueio, no montante de R\$ 953.440,29 (novecentos e cinquenta e três mil quatrocentos e quarenta reais e vinte e nove centavos), em Execução Fiscal da União, nº 5007241-87.2021.4.047102, recentemente ajuizada e em tramitação no juízo da 4ª Vara Federal de Santa Maria/RS e que persegue o valor extraconcursal de R\$ 950.840,28 (novecentos e cinquenta mil e oitocentos e quarenta reais e vinte e oito centavos).

Disse que embora incidente sobre crédito extraconcursal a execução fiscal foi ajuizada sem o atendimento do disposto no §6º do Art. 6º, da LRF e que o gravame recaiu sobre bem essencial ao sucesso do soerguimento, uma vez que os valores bloqueados se destinavam exclusivamente ao fechamento de uma operação de câmbio, essencial para a continuidade das atividades da empresa.

Disse que os débitos fiscais com a União que deram origem ao processo de execução fiscal já foram objeto de processo administrativo de parcelamento, demonstrando que a recuperanda não está a se eximir ao pagamento da dívida, mas tão somente ressaltando que a constrição havida coloca totalmente em risco a exploração da sua atividade empresarial e, concomitantemente, a execução do plano de recuperação aprovado pelos credores.

Sustentou da competência do juízo da recuperação judicial para realizar o controle da essencialidade dos ativos da empresa em processo de soerguimento, postulando a liberação dos valores constritos, no intuito de manter a recuperação em curso e requereu o oficiamento ao juízo da 4ª Vara Federal de Santa Maria/RS, para que disponibilize os valores constritos à empresa recuperanda, mediante o desbloqueio, tendo em vista que não há notícias naqueles autos de que a quantia tenha sido transferida para conta judicial vinculada ao feito.

É o relato.

Examino.

A controvérsia diz respeito à possibilidade do bloqueio de contas das Recuperandas para pagamento de crédito não sujeito à recuperação judicial.

Não se pode olvidar que as alterações produzidas pela Lei 14.112/2020 na Lei

11.101/2005 modificaram substancialmente a forma de realização do controle judicial da essencialidade de bens das empresas em recuperação judicial, deixando de exigir, consoante era o entendimento jurisprudencial dominante, a prévia autorização do juízo da recuperação para a constrição de determinado ativo, a fim de satisfazer créditos não sujeitos ao concurso recuperacional, alterando para a possibilidade de substituição do bem gravado¹, caso demonstrada sua essencialidade, ainda que mantida a competência do juízo da Recuperação Judicial para dispôr sobre o tema.

No caso vertente, já superado o *stay period* e concedida a recuperação judicial, ainda que o crédito perseguido na execução fiscal não esteja sujeito ao concurso, a teor do §7º-B, do Art. 6º, da Lei 11.101/2005, o gravame se sujeita ao controle judicial da essencialidade de bens, competência do juízo da recuperação judicial.

A competência do juízo da recuperação é de longa data reconhecido pelo STJ quando provocado em sede de Conflito de Competência. Colaciono:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.

1. *As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa em recuperação judicial não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, ou seja, a concessão da recuperação judicial para a empresa em crise econômico-financeira não tem qualquer influência na cobrança judicial dos tributos por ela devidos.*
2. *Embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto for mantida essa condição. Isso porque a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras. Precedentes.*
3. *Conflito conhecido para declarar a competência do JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL para todos os atos que impliquem em restrição patrimonial da empresa suscitante" (CC 116.213/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/9/2011, DJe 5/10/2011)*

A inclusão da substituição da garantia como forma de controle da essencialidade não pode inibir a urgência do acesso da devedora aos ativos necessários à continuidade de seus negócios, quando demonstrada a urgência, postergando-se para momento posterior a indicação de outros bens.

Assim, firmada a competência deste juízo para o controle da essencialidade dos ativos da recuperanda, tenho que a penhora de ativos em conta-corrente é providência excessivamente onerosa e potencialmente capaz de prejudicar o soerguimento da empresa, estando em desacordo com o princípio da menor onerosidade, insculpido no Art. 805 do CPC, expressamente referido nos dispositivos legais acima citados, pelo que necessária a liberação dos bloqueios, cabendo à devedora indicar, na própria execução, outros bens para garantia daquele juízo.

Ainda que por ocasião do Recurso Especial representativo de controvérsia nº 1.184.765/PA, o Colendo STJ entendeu que a utilização do sistema BACENJUD, no período posterior à Lei nº 11.382/06, prescinde do exaurimento de diligências extrajudiciais por parte do exequente para a localização de outros bens, para as devedoras em recuperação judicial, devem ser sopesadas as consequências do bloqueio, em especial quando o valor atingido pode inviabilizar a

continuidade das atividades.

Assim já decidiu o TJSP:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO EXECUÇÃO FISCAL NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA INDEFERIMENTO DE BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 1. O Colendo STJ pacificou o entendimento de que a utilização do sistema BACENJUD, no período posterior à Lei nº 11.382/06, prescinde do exaurimento de diligências extrajudiciais, por parte do exequente, a fim de autorizar o bloqueio eletrônico de depósitos ou aplicações financeiras. 2. Acórdão que manteve decisão de indeferimento de pedido de indisponibilidade sobre ativos financeiros pelo sistema BACENJUD face à singularidade de estar em empresa executada em recuperação judicial. Prioridade da manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores. Juízo de retratação descabido. Decisão mantida. (TJ-SP - AI: 00499009820138260000 SP 0049900-98.2013.8.26.0000, Relator: Décio Notarangeli, Data de Julgamento: 25/02/2015, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 25/02/2015)

O mesmo entendimento foi referendado pelo STJ:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE DE BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. As Turmas que compõem a 1a. Seção do STJ, no que tange ao bloqueio de ativos financeiros de sociedade empresária em recuperação judicial por meio do sistema Bacenjud, firmaram a compreensão de que este procedimento não se mostra possível em respeito ao princípio da preservação da empresa (AgInt no REsp. 1.607.090/PR, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, DJe 16.12.2016). 2. Agravo Interno da FAZENDA NACIONAL desprovido. (STJ - AgInt no AREsp: 1053565 RS 2017/0027691-3, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 04/05/2017, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/05/2017)

Assim, demonstrada a onerosidade excessiva, ao exame da essencialidade dos ativos, defiro o pedido e determino seja oficiado ao juízo da 4ª Vara Federal de Santa Maria/RS, solicitando a imediata liberação dos recursos bloqueados, disponibilizando-os em favor da recuperanda, que fica intimada para indicar, diretamente no juízo da execução fiscal, outros bens para garantia daquele feito.

Cópia da presente decisão, extraída dos autos eletrônicos e com a assinatura eletrônica deste juízo, serve como ofício e poderá ser protocolada no juízo destinatário pela própria recuperanda.

Por fim, em razão da postulação de prazo pela Administração Judicial no Evento 120, defiro mais 10 (dez) dias para o primeiro relatório sobre a execução do plano de recuperação de que trata o Art. 22, II, d, da Lei 11.101/2005, contados da intimação do presente.

Intimem-se.

Diligências.

Diligências Legais.

art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10010541445v7** e o código CRC **cd06850d**.

1. Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. (...)§ 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) § 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

5000033-27.2016.8.21.0019

10010541445 .V7

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 124

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

27/08/2021 00:08:56

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

124

Autor:

SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA.

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

08/09/2021 00:00:00

Data Final:

14/09/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

CESAR AUGUSTO RITTER CARRERA, LAURENCE BICA MEDEIROS, NATHALIA LAIS MICHEL COSTA,

Suspensões e Feriados:

Independência do Brasil: 07/09/2021

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 125

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

03/09/2021 15:33:05

Usuário:

PCMARSOLA - PEDRO CESAR DE SOUZA MARSOLA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

125

Administrador:

Davi Válter dos Santos

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

14/09/2021 00:00:00

Data Final:

28/09/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

DAVI VÁLTER DOS SANTOS

Suspensões e Feriados:

REVOLUÇÃO FARROUPILHA: 20/09/2021

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 126

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__124

Data:

06/09/2021 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

126

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 127

Evento:
PETICAO

Data:
13/09/2021 11:22:29

Usuário:
RS043038 - ALEXANDRE SCHMITT DA SILVA MELLO - ADVOGADO

Processo:
5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:
127

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA REGIONAL
EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS**

PROCESSO N. 50000332720168210019

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, relativo à Recuperação Judicial de **SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA**, também já qualificado, vem, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador signatário, informar e requerer o que segue:

Requer juntada de procuração e documentos anexos.

Ademais, requer prosseguimento do feito via Plano de Pagamento.

Por fim, requer que todas notificações, intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do procurador ora constituído, Alexandre Schmitt da Silva Mello, inscrito na OAB/RS sob o nº 43.038, bem como remetidas ao e-mail prazos@reverbelmello.com.br, sob pena de nulidade, com fulcro no artigo 272 do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2021.

Alexandre Mello
OAB/RS 43.038



A INDÚSTRIA ESTÁ EM TUDO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SESI/RS, e as filias desta, inscrito no CNPJ sob o nº 03.775.159/0001-76, com sede na Av. Assis Brasil, 8787, Porto Alegre, RS, representado neste ato por **JULIANO ANDRÉ COLOMBO**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob nº 637.396.070-68, na qualidade de *Superintendente Regional do SESI/RS*.

OUTORGADOS: **CARLOS ALBERTO MOLLER FILHO**, OAB/RS 81.154, com endereço eletrônico: carlos.moller@fiergs.org.br; **LOIVA PACHECO DUARTE**, OAB/RS 37.741, com endereço eletrônico: loiva.duarte@fiergs.org.br; **PATRÍCIA CARDOSO ROSA**, OAB/RS 53.619, com endereço eletrônico: patricia.cardoso@fiergs.org.br; **PATRIZIA DA CUNHA MELLO FRANCO ARONNE**, OAB/RS 32.863, com endereço eletrônico: patrizia.aronne@sesirs.org.br; e **STEPHANIE BRUNETTO CAR**, OAB/RS 97.079, com endereço eletrônico: stephanie.car@fiergs.org.br, todos com endereço profissional na Av. Assis Brasil, 8787, Porto Alegre, RS, telefone (51) 3347-8673 ou 3347-8665 ou 3347-8787.

PODERES: A entidade outorgante constitui seus procuradores os outorgados acima qualificados, conferindo-lhes poderes para, em conjunto ou separadamente, representá-la em juízo e fora dele, seja em repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e fundações, bem como, perante o Poder Judiciário, em qualquer grau de jurisdição, com todos os poderes para o foro em geral, podendo propor e variar ações, inclusive medidas cautelares e pedidos de efeitos suspensivos de sentenças normativas e outras de qualquer natureza, como também os poderes especiais de acordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Porto Alegre, 19 de maio de 2020.
 10º TABELIONATO
JULIANO ANDRÉ COLOMBO
 Superintendente Regional do SESI/RS

10º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
 Av. Assis Brasil, 1795 - Passo d'Areia - CEP: 91010-005- Fone: (51) 3341-1011
 Bel. MARCELO A. GUIMARÃES FLACH - Tabelião
 E-mail: contato@10tab.com.br

Reconheço por SEMECHANCA a firma de Juliano André
 Colombo, indicada com a seta de meu uso. Sou fã.
 0446.01.1900003.50078 (LEB)
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Porto Alegre, 27 de maio de 2020
 Leomar Patto Renner
 Email: R\$ 5,00 + Selo digital: R\$ 1,40 - 11:51:17
 2470044-32527 120

VÁLIDO SOMENTE SEM EMendas OU RASURAS

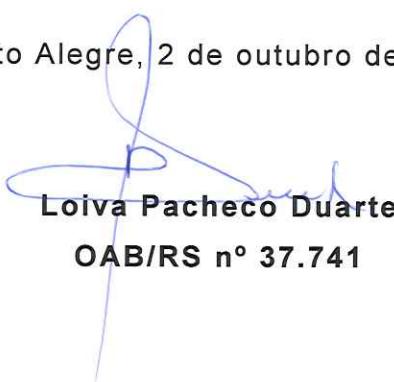




SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes a mim conferidos por **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - Departamento Regional do Rio Grande do Sul**, nos autos deste processo, na pessoa do advogado **ALEXANDRE MELLO** - OAB/RS 43.038, integrante da sociedade de advogados **Reverbel & Mello Advogados**, inscrita na OAB/RS 3207, CNPJ nº 09.2726.765/0001-55, devendo as intimações serem expedidas em nome do(s) advogado(s) ALEXANDRE MELLO - OAB/RS 43.038, e-mail mello@rmad.com.br e remetidas para o endereço: Rua Padre Chagas, nº 415, conj. 202, bairro Moinhos de Vento, PORTO ALEGRE (RS), CEP 90570-080, devendo as futuras intimações e/ou publicações, serem dirigidas exclusivamente a sociedade de advogados Reverbel & Mello Advogados, inscrita na OAB/RS nº 3207, e ao advogado ALEXANDRE MELLO, inscrito na OAB/RS 43.038, estando revogados todos os poderes substabelecidos a sociedade de advogados anterior **DAL BOSCO ADVOGADOS**, sob pena de nulidade dos atos processuais posteriormente praticados, nos termos do art. 106, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, cumulado com o art. 5º, inciso, LV da CF/1.988.

Porto Alegre, 2 de outubro de 2020.


Loiva Pacheco Duarte

OAB/RS nº 37.741

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 128

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO____REFER__AO_EVENTO__124

Data:

13/09/2021 17:32:33

Usuário:

RS056691 - LAURENCE BICA MEDEIROS - ADVOGADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

128

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 129

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__125

Data:

13/09/2021 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

129

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 130

Evento:

PETICAO__REFER__AO_EVENTO__125

Data:

27/09/2021 16:05:14

Usuário:

RS069307 - DAVI VÁLTER DOS SANTOS - ADVOGADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

130



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo-RS:

Processo: 5000033-27.2016.8.21.0019

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DE SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA., empresa já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, em atenção ao despacho do Evento 123, informar que distribuiu, na data de hoje, incidente processual para apresentação do relatório sobre a execução do plano de recuperação de que trata o art. 22, II, "d", da Lei n.º 11.101/2005.

Nesses termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo-RS, 27 de setembro de 2021.

Davi Válter dos Santos
Administrador Judicial
OAB/RS 69.307

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 131

Evento:
PETICAO

Data:
11/10/2021 16:59:25

Usuário:
RS095520 - PAULO EDUARDO NUNES - ADVOGADO

Processo:
5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:
131



ANTINOLFI & MÖLLER
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

Pasta 38952
GCPJ 1600390376

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL
EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS**

Recuperação Judicial nº 5000033-27.2016.8.21.0019

Recuperanda: Schmidt Indústria e Comércio de Moldes Ltda.

Objeto: quitação dos créditos sujeitos pelo coobrigado

BANCO BRADESCO S/A., instituição financeira, já qualificada nos autos, vem, perante Vossa Excelência informar e requerer o que segue.

Os créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial foram integralmente quitados pelo coobrigado/avalista Jader da Silva Johann, referente as obrigações assumidas para com a instituição financeira. No evento 95 este juízo determinou a exclusão do Banco Bradesco S/A da relação de credores da empresa.

Assim, requer descadastramento do credor e seu procurador do fólios destes autos, eis que não subsiste interesse no acompanhamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 11 de outubro de 2021.

Paulo Eduardo Nunes
OAB/RS 95.520

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 132

Evento:
PETICAO

Data:
29/10/2021 17:15:46

Usuário:
RS056691 - LAURENCE BICA MEDEIROS - ADVOGADO

Processo:
5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:
132

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL
EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS**

PEDIDO DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO

PROCESSO N° 5000033-27.2016.8.21.0019
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA

SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. – Em **Recuperação Judicial**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus procuradores constituídos, em atenção à intimação retro efetivada, dizer e requerer o que segue:

1. Diante da retomada dos pagamentos do plano de recuperação judicial, bem assim, do transcurso de mais de 3 (três) anos desde a concessão da recuperação judicial, ocorrida em 26/06/2018 (evento 13, anexo 12, fls. 539 dos autos físicos), a recuperanda postula, desde já, **o encerramento da recuperação judicial**.

2. Abre-se adendo para uma breve retomada do feito.

Com o advento da pandemia da Covid-19 e atrasos justificados nos pagamentos do plano de recuperação judicial, pretendia-se a realização de nova Assembleia Geral de Credores para deliberação acerca de plano modificativo, por ordem deste Juízo Recuperacional, tudo em observância ao art. 4º da Recomendação nº 63 do CNJ.

Todavia, com a flexibilização das políticas de combate à pandemia e a melhora do cenário nacional, viabilizou-se a regularização da situação, oportunidade em



mscadvogados.com.br

PORTO ALEGRE-RS	+55 51 3092.0111 Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701 Torre Comercial Iguaçum Business B. Chácara das Pedras
NOVO HAMBURGO-RS	+55 51 3065.5800 Rua Júlio de Castilhos, 679/111 Centro Executivo Torre Prata B. Centro
SÃO PAULO-SP	+55 11 2769.6770 Av. Nacões Unidas, 12399/133 B Ed. Comercial Landmark B. Brooklin Novo
CAXIAS DO SUL-RS	+55 54 3419.7274 Av. Itália, 482/501 Ed. Domênica Verdi B. São Pelegrino
BLUMENAU-SC	+55 47 3381.3370 Rua Dr. Artur Balsini, 107 BBC Blumenau B. Velha
CRICIÚMA-SC	+55 48 3433.5955 Rua Cel. Pedro Benedet, 225/206 Galeria Becker B. Centro

que a recuperanda esclareceu ter ocorrido prejuízo para apenas dois credores, Bradesco e Banco do Brasil.

O credor Banco do Brasil teve o saldo vencido adimplido na íntegra, conforme demonstram os comprovantes anexos. Já, o credor Bradesco S/A, noticiou o pagamento integral da obrigação pelo coobrigado/avalista Jader da Silva Johann (e. 93).

Portanto, regularizado o cumprimento do plano de recuperação judicial.

3. Corrobora com o exposto, a manifestação da Administração Judicial no incidente de cumprimento do plano de recuperação judicial apenso, de nº 5019381-55.2021.8.21.0019/RS, no qual **a Administração Judicial foi categórica ao afirmar a regularidade dos pagamentos daqueles credores que cumpriram com a informação de seus dados bancários.** Vejamos:

Ante o exposto, requer: **I**) a distribuição do presente incidente; **II**) a intimação dos credores e interessados para ciência desta distribuição; **III**) a juntada dos comprovantes de pagamento dos credores, esclarecendo que, consoante apurado juntamente à empresa, foram pagos todos os credores que informaram os dados para pagamento, conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial aprovado, estando impossibilitado, por ora, o pagamento daqueles que deixaram de informar.

Como se sabe, restou estabelecido no plano de recuperação judicial aprovado, mais especificadamente na cláusula 8.3 (abaixo transcrita), a obrigatoriedade de que os credores indiquem seus dados bancários à empresa como forma de viabilizar os pagamentos:



mscadvogados.com.br

PORTO ALEGRE-RS	+55 51 3092.0111 Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701 Torre Comercial Iguaçum Business B. Chácara das Pedras
NOVO HAMBURGO-RS	+55 51 3065.5800 Rua Júlio de Castilhos, 679/111 Centro Executivo Torre Prata B. Centro
SÃO PAULO-SP	+55 11 2769.6770 Av. Nacões Unidas, 12399/133 B Ed. Comercial Landmark B. Brooklin Novo
CAXIAS DO SUL-RS	+55 54 3419.7274 Av. Itália, 482/501 Ed. Domênica Verdi B. São Pelegrino
BLUMENAU-SC	+55 47 3381.3370 Rua Dr. Artur Balsini, 107 BBC Blumenau B. Velha
CRICIÚMA-SC	+55 48 3433.5955 Rua Cel. Pedro Benedet, 225/206 Galeria Becker B. Centro

8.3 FORMA DE PAGAMENTO

Os valores destinados ao pagamento dos Credores serão transferidos diretamente à conta bancária do respectivo Credor, no Brasil, por meio de Documento de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou depósito em conta, mediante comprovação nos autos.

Para essa finalidade, os Credores deverão informar os dados bancários aa SCHMIDT, por correspondência escrita endereçada para o local abaixo:

SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES
A/C DEPARTAMENTO FINANCEIRO
Rua João Pedro Schmitt, 812, Bairro Rondônia
CEP: 93415-640 - Novo Hamburgo, RS

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor ficarão no caixa da SCHMIDT, até que o credor os forneça e serão pagos sem nenhum acréscimo.

Sabe-se também, que alguns credores demoram a indicar seus dados, todavia, a desídia destes não pode resultar em ônus a ser suportado pela recuperanda, com a duração *ad aeternum* do processo, considerando aqui os reflexos que tal condição (em recuperação) impõe à empresa frente aos seus fornecedores, clientes e parceiros.

Nesse sentido, a jurisprudência há muito consolidada:

**AGRADO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL.
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE ENCERRAMENTO DO
 PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FINDO O PRAZO DE 2 (DOIS)
 ANOS. OBRIGAÇÕES VINCENDAS E IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO
 PENDENTES DE JULGAMENTO NÃO IMPEDEM O ENCERRAMENTO DA
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 211/STJ.
 DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF.
 INAPLICABILIDADE DA MULTA POR LITIGÊNCIA DE MÁ-FÉ. AGRADO**



mscadvogados.com.br

PORTO ALEGRE-RS	+55 51 3092.0111 Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701 Torre Comercial Iguatemi Business B. Chácara das Pedras
NOVO HAMBURGO-RS	+55 51 3065.5800 Rua Júlio de Castilhos, 679/111 Centro Executivo Torre Prata B. Centro
SÃO PAULO-SP	+55 11 2769.6770 Av. Nacões Unidas, 12399/133 B Ed. Comercial Landmark B. Brooklin Novo
CAXIAS DO SUL-RS	+55 54 3419.7274 Av. Itália, 482/501 Ed. Domênica Verdi B. São Pelegrino
BLUMENAU-SC	+55 47 3381.3370 Rua Dr. Artur Balsini, 107 BBC Blumenau B. Velha
CRICIÚMA-SC	+55 48 3433.5955 Rua Cel. Pedro Benedet, 225/206 Galeria Becker B. Centro

INTERNO IMPROVIDO. 1. **A Lei de Recuperação e Falências (LRF), no art. 61, estabeleceu que a empresa devedora permanecerá em recuperação judicial até que cumpra com as obrigações assumidas no plano pelo período de 2 (dois) anos após a concessão do pedido.** Expirado esse prazo, ainda que remanesçam obrigações a serem efetivadas, ou existam impugnações de crédito pendentes de julgamento ou de trânsito em julgado, encerra-se o processo de recuperação, e o credor fica com a garantia de um título executivo judicial. 2. Conforme o art. 62, c/c art. 94, III, g, da referida lei, em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano, é facultada ao credor a execução específica da obrigação pelas vias individuais ou o requerimento de falência do devedor. Ressalta-se que o credor não sofrerá prejuízo, tendo em vista que terão seus direitos e garantias reconstituídos nas condições originalmente contratadas (...).

6. Agravo interno improvido. (STJ - AgInt no REsp: 1710482 MS 2017/0277735-6, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 10/02/2020, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/02/2020). *Grifo nosso.*

Prudente ressaltar ainda, no ponto, que diante da aprovação de cláusula específica regulando a forma de pagamentos, não é crível que credores – a exemplo do credor Klaudius Comércio de Móveis e Serviços Ltda – peticionem nos autos do incidente apenso para indicação de dados bancários, antes não informados, sob pena onerar desnecessariamente o judiciário e dificultar o fluxo de informações.

Inclusive, neste sentido a recuperanda peticiona concomitantemente no incidente de cumprimento do plano de recuperação judicial, como forma de dar cumprimento à intimação naquele feito realizada.

4. Ainda sobre o tema encerramento da recuperação judicial, a Lei 11.101/05 prevê expressamente tal hipótese, quando devidamente cumpridos os pagamentos:

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência

Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará (...)



mscadvogados.com.br

PORTO ALEGRE-RS	+55 51 3092.0111 Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701 Torre Comercial Iguatemi Business B. Chácara das Pedras
NOVO HAMBURGO-RS	+55 51 3065.5800 Rua Júlio de Castilhos, 679/111 Centro Executivo Torre Prata B. Centro
SÃO PAULO-SP	+55 11 2769.6770 Av. Nacões Unidas, 12399/133 B Ed. Comercial Landmark B. Brooklin Novo
CAXIAS DO SUL-RS	+55 54 3419.7274 Av. Itália, 482/501 Ed. Domênica Verdi B. São Pelegrino
BLUMENAU-SC	+55 47 3381.3370 Rua Dr. Artur Balsini, 107 BBC Blumenau B. Velha
CRICIÚMA-SC	+55 48 3433.5955 Rua Cel. Pedro Benedet, 225/206 Galeria Becker B. Centro

Como expressado na jurisprudência antes retratada, com o encerramento da recuperação judicial os credores não ficam desassistidos já que garantido o direito de execução no eventual descumprimento do plano de pagamento, nos termos do art. 62 da Lei 11.101/05, abaixo transrito:

Art. 62. Após o período previsto no art. 61 desta Lei, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94 desta Lei.

No entanto, consigna-se que essa não é a intenção da recuperanda que seguirá realizando o pagamento assíduo de seus credores e não medirá esforços para localização também daqueles que deixaram de fornecer os dados bancários nos termos do plano aprovado.

Dito isso, a intimação da Administração Judicial para que se manifeste acerca do postulado encerramento deste processo de recuperação é medida imperiosa.

ANTE O EXPOSTO, requer se digne Vossa Excelência, a receber a presente manifestação, bem assim, intimar o Administrador Judicial para que diga acerca do encerramento desta recuperação, em razão do transcurso do prazo de fiscalização, nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/05, com o estrito cumprimento do PRJ nos termos da legislação pertinente e do conteúdo aprovado pelos credores.

Nestes termos pede deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 29 de outubro de 2021.

Adv. GUILHERME CAPRARA
OAB/RS 60.105

Adv. SILVIO LUCIANO SANTOS
OAB/RS 94.672

Adv. FERNANDO CAMPOS DE CASTRO
OAB/RS 104.450

Adv. JESSICA FAGUNDES
OAB/RS 111.456



mscadvogados.com.br

PORTO ALEGRE-RS	+55 51 3092.0111 Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701 Torre Comercial Iguaçum Business B. Chácara das Pedras
NOVO HAMBURGO-RS	+55 51 3065.5800 Rua Júlio de Castilhos, 679/111 Centro Executivo Torre Prata B. Centro
SÃO PAULO-SP	+55 11 2769.6770 Av. Nacões Unidas, 12399/133 B Ed. Comercial Landmark B. Brooklin Novo
CAXIAS DO SUL-RS	+55 54 3419.7274 Av. Itália, 482/501 Ed. Domênica Verdi B. São Pelegrino
BLUMENAU-SC	+55 47 3381.3370 Rua Dr. Artur Balsini, 107 BBC Blumenau B. Velha
CRICIÚMA-SC	+55 48 3433.5955 Rua Cel. Pedro Benedet, 225/206 Galeria Becker B. Centro



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 19/10/2021 - 13h00

Nº de controle: 384264886471072415 | Documento: 7674650

Conta de débito: **Agência: 2270 | Conta: 0058949-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **SCHMIDT IND E COM DE MOLDES EIRELI | CNPJ: 005.255.986/0001-64**

Conta de crédito: **Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 4978 | Conta: 503495**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **110 - TRANSF CTAS MESMA TITULARIDADE**

Valor **R\$ 338.354,51**

Tarifa: **Isento**

Valor total: **R\$ 338.354,51**

Tipo de transferência: **TED - Mesma Titularidade**

Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **19/10/2021**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

VWvh94#g SQB@bPBB 7N6##8U7 E8ENih8@ wnRNpXmS 1f17N9Ta wubqo#Yu 9oFDjKWu
sLAXOyNh 6JFFKJ3w qSx@IIDk miVpD6li D3lz4qdk 7JpFSohB jJeCGZYu XsfMgp5b
qX?tUVp? ??*t9tCKM sIckdzpd ?8JYEFw# MxjPmkb* 50oOIAAU 76746501 9/10/202

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente **Alô Bradesco**
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Jessica Fagundes da Silva | MSC Advogados

De: Jessica Fagundes da Silva | MSC Advogados
Enviado em: segunda-feira, 18 de outubro de 2021 15:55
Para: Caroline Guerreiro | MSC Advogados
Assunto: ENC: Retificação : Atraso PRJ Schmidt

Segue



JÉSSICA FAGUNDES
ADVOGADA | OAB/RS 111.456
 +55 51 3065.5800
PORTO ALEGRE-RS • NOVO HAMBURGO-RS
SÃO PAULO-SP • CAXIAS DO SUL-RS • BLUMENAU-SC
mscadvogados.com.br



De: Fernando Castro | MSC Advogados <fernando@mscadvogados.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 15 de setembro de 2021 14:00
Para: Silvio Luciano | MSC Advogados <silvio@mscadvogados.com.br>
Cc: Jessica Fagundes da Silva | MSC Advogados <jessica.fagundes@mscadvogados.com.br>
Assunto: FW: Retificação : Atraso PRJ Schmidt

Atenciosamente,



FERNANDO CAMPOS DE CASTRO
ADVOGADO | OAB/RS 104.450
 +55 51 3092.0111
PORTO ALEGRE-RS • NOVO HAMBURGO-RS
SÃO PAULO-SP • CAXIAS DO SUL-RS • BLUMENAU-SC
mscadvogados.com.br



De: Erik Tavares Domingues <eriktavares@bb.com.br>
Data: quarta-feira, 15 de setembro de 2021 13:58
Para: Fernando Castro | MSC Advogados <fernando@mscadvogados.com.br>
Assunto: Retificação : Atraso PRJ Schmidt

#interna

Prezado Dr. Fernando,

Retificando dados bancários.

Agência: 4978-6

Conta: 50.349-5

[Atenciosamente,](#)

Erik Tavares

Gerente de Relacionamento - Gecor Recuperação Judicial Varejo - SP
Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito

Tel. (11) 4297-4871 / 4297-4126

De: Erik Tavares Domingues

Enviado: quarta-feira, 15 de setembro de 2021 12:01

Para: Fernando Castro MSC Advogados <fernando@mscadvogados.com.br>

Assunto: Atraso PRJ Schmidt

Prezado Dr. Fernando, bom dia.

Conforme contato Erik/Fernando, segue abaixo valor do atraso do plano de recuperação judicial, considerando a parcela de setembro/2021.

Estamos levantando os valores da operação não sujeita.

Valor: R\$ 338.354,51

Agência: 4978-6

Conta: 50.379-5

Conta aberta em nome da empresa SCHMIDT INDUSTRIA COMERCIO DE MO CNPJ: 05.255.986/0001-64, exclusivamente para pagamento do plano de recuperação judicial.

[Atenciosamente,](#)

Erik Tavares

Gerente de Relacionamento - Gecor Recuperação Judicial Varejo - SP
Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito

Tel. (11) 4297-4871 / 4297-4126

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 133

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

03/11/2021 10:51:07

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

133

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 134

Evento:
PETICAO

Data:
03/11/2021 13:16:18

Usuário:
RS069307 - DAVI VÁLTER DOS SANTOS - ADVOGADO

Processo:
5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:
134

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo-RS:

Processo: 5000033-27.2016.8.21.0019

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DE SCHMIDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA., empresa já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, em atenção à manifestação do Evento 132, dizer e requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que transcorreram mais de 03 (três) anos desde a concessão da Recuperação Judicial da empresa Recuperanda, sendo que, ao longo desse período, o Plano de Recuperação Judicial aprovado restou devidamente cumprido.

Em que pese tenha ocorrido alguns atrasos nos pagamentos do Plano de Recuperação Judicial em razão da pandemia, a Recuperanda conseguiu retomar os pagamentos da forma que vinham sendo efetuados, sem a necessidade da apresentação de um plano modificativo, como chegou a manifestar.

Desse modo, tem-se que a Recuperando **cumpriu fielmente com os pagamentos**, da forma que se propôs, para aqueles credores que informaram os dados bancários, de acordo com o estipulado no Plano de Recuperação Judicial (item 8.3).

Por outro lado, verifica-se que, tendo transcorrido mais de 03 (três) anos da concessão e cumpridos os pagamentos vencidos, o encerramento da Recuperação Judicial é, de fato, medida **impositiva**.



Inclusive, é nesse sentido que determina a Lei n.º 11.101/05 em seu artigo 63, *caput*:

Art.63. Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no **caput** do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:[...]

Outrossim, o encerramento da Recuperação Judicial não impede que os credores exerçam o direito de execução caso descumpridas futuramente as obrigações remanescentes do Plano de Recuperação Judicial.

Ante o exposto, considerando o transcurso de tempo, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pela Recuperanda, o Administrador Judicial **nada tem a opor** quanto ao pedido de encerramento da Recuperação Judicial.

Nesses termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo-RS, 03 de novembro de 2021.

Davi Válter dos Santos
Administrador Judicial
OAB/RS 69.307

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 135

Evento:

PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:

05/11/2021 09:32:43

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

135



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo**

Rua Bayard Toledo Mércio, 66 - Bairro: Canudos - CEP: 93548011 - Fone: (51) 3553-5500 - Email: frnovohambvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000033-27.2016.8.21.0019/RS

AUTOR: SCHMIDT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Vistos,

Dê-se vista ao MP do pedido de encerramento da RJ e voltem para decisão.

Intime-se.

Diligências

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, Juiz de Direito**, em 5/11/2021, às 9:32:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10012455501v3** e o código CRC **b5ca7146**.

5000033-27.2016.8.21.0019

10012455501 .V3

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 136

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

05/11/2021 09:32:43

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

136

Ministério pÚblico:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prazo:

30 Dias

Status:

ABERTO

Data Inicial:

17/11/2021 00:00:00

Data Final:

01/02/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JULIANA MARIA GONGO, VALDOIR BERNARDI DE FARIAS

Suspensões e Feriados:

RECESSO: 20/12/2021 a 20/01/2022

Proclamação da República: 15/11/2021

Dia da Justiça: 08/12/2021

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 137

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__136

Data:

15/11/2021 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5000033-27.2016.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

137